

Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº. 530/2025

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2025.

À

Pro-Flora Agroflorestal Ltda

A/C: **Luiz Otávio Fernandino Fonseca**

Rodovia BR-040 (Fazenda Mata Grande - Sítio Sobrado), S/N - Universitário

35.702-372 - Sete Lagoas/MG

Assunto: Encaminha Decisão de Indeferimento do Processo Administrativo nº 1505/2023 - Licenciamento Ambiental Simplificado - Pro-Flora Agroflorestal Ltda.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0009288/2024-34].

Prezado Senhor,

Servimos do presente para comunicar que o processo administrativo nº 1505/2023 foi indeferido pela Diretora de Gestão Regional, com base nos termos do Parecer nº 71/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (Id. 128898251), conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOMG-e do dia 06/12/2025, podendo os interessados interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ludmila Ladeira Alves de Brito

DGR/FEAM - Projeto Licenciamento Sustentável

Kamila Borges Alves

DGR/FEAM - Projeto Licenciamento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 09/12/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129030406** e o código CRC **26FACFD7**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009288/2024-34

SEI nº 129030406

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Masp 11935285 VALTENIR PEREIRA LUZ JUNIOR, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercicio, a partir de 29/01/2026.

Masp 13779764 VANIA DE SOUZA BATISTA, ANEDS, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercicio, a partir de 01/01/2026.

Masp 13886577 VERONICA DIAS DE OLIVEIRA, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercicio, a partir de 02/01/2026.

Masp 12146056 VERONICA RODRIGUES TEIXEIRA, ANEDS, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercicio, a partir de 28/01/2026.

Masp 13777719 VICTOR VELOSO CUNHA, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercicio, a partir de 19/01/2026.

Masp 13876438 VINICIUS MARTINS DA SILVA, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercicio, a partir de 30/01/2026.

Masp 14493191 VINICIUS RIBEIRO TAVARES FONSECA, AGSE, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercicio, a partir de 05/01/2026.

Masp 14436497 VITOR ALEXANDRE DA SILVA, AGSE, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercicio, a partir de 15/01/2026.

Masp 12142154 VIVIAN CRISTINA DOS SANTOS SILVA, ANEDS, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercicio, a partir de 08/01/2026.

Masp 13491659 VIVIAN EVANGELISTA SILVA, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercicio, a partir de 20/01/2026.

Masp 12193892 WAGNER DA PAIXAO SERAFIM, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercicio, a partir de 20/01/2026.

Masp 12205480 WALISSON DE FREITAS ALVARENGA, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercicio, a partir de 05/01/2026.

Masp 13854690 WALLAS NASCIMENTO DE MELO, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercicio, a partir de 19/01/2026.

Masp 13419346 WANESSA VASCONCELOS SILVA, ASEDs, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercicio, a partir de 22/01/2026.

Masp 13744578 WELSDON GUIMARAES OLIVEIRA, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercicio, a partir de 09/01/2026.

Masp 13445424 WELLERSEN DA SILVA GOMES, ASEDs, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercicio, a partir de 20/01/2026.

Masp 14499255 WELLINGTON ALVES PEREIRA, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercicio, a partir de 10/01/2026.

Masp 12695896 WELLINGTON PEREIRA AVELAR, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercicio, a partir de 02/01/2026.

Masp 12144390 WENDERSON APARECIDO DA SILVA, ASEDs, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercicio, a partir de 05/01/2026.

Masp 12173068 WERICK DE MELO SOUZA, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercicio, a partir de 02/01/2026.

Masp 10981116 WESLEI ROCHA SILVA, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercicio, a partir de 06/01/2026.

Masp 11810009 WHEVERTTON BITTAR BARBOSA DA COSTA, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercicio, a partir de 15/01/2026.

Masp 13958160 WILLIANS TEIXEIRA DA SILVA, ASEDs, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercicio, a partir de 15/01/2026.

Masp 13779954 WILLIAM ALVES FROES, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercicio, a partir de 17/01/2026.

Masp 12030359 WILLIAM FERREIRA DE SOUZA, ASEDs, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercicio, a partir de 26/01/2026.

Masp 11336872 WILLIAM RODRIGUES DE FREITAS, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercicio, a partir de 28/01/2026.

Masp 13771365 YANE LADEIA JORGE ANDRADE, ASEDs, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercicio, a partir de 16/01/2026.

Masp 11737277 ZENAIDE CRISTINA FERREIRA FILGUEIRAS, PP, por 15 DIAS mēs(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercicio, a partir de 08/01/2026.

Grace Cristine Oliveira Pereira Camelo
Assessora
Respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos

05 2156688 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, RETIFICA O ATO DE FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO Nº 1286/2025, referente ao(s) servidor(es):

Masp 12186292 DULIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, ANEDS, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 11/11/2025. Onde se lê Masp 12186292 DULIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, ANEDS, por 15 dias 3º quinq., de exercicio, a partir de 17/12/2025. Leia-se: Masp 12186292 DULIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, ANEDS, por 15 dias 3º quinq., de exercicio, a partir de 23/12/2025.

Masp 12904330 JOSE ODON DE ALENCAR FILHO, AGSE, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 11/11/2025. Onde se lê Masp 12904330 JOSE ODON DE ALENCAR FILHO, AGSE, por 15 dias 2º quinq., de exercicio, a partir de 17/12/2025. Leia-se: Masp 12904330 JOSE ODON DE ALENCAR FILHO, AGSE, por 15 dias 2º quinq., de exercicio, a partir de 18/12/2025.

Masp 10996858 RONEY JULIO DA CUNHA, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 14/10/2025. Onde se lê Masp 10996858 RONEY JULIO DA CUNHA, PP, por 15 dias 3º quinq., de exercicio, a partir de 30/11/2025. Leia-se: Masp 10996858 RONEY JULIO DA CUNHA, PP, por 15 dias 3º quinq., de exercicio, a partir de 04/12/2025.

Grace Cristine Oliveira Pereira Camelo
Assessora
Respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos

05 2156686 - 1

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATO Nº 1281/2025. CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art.113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 CR/1988, ao servidor:

MASP 378586-2, EDUARDO FELICIO BERNARDINO, a contar de 12/11/2025, referente ao cargo PP, III/J.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

No impedimento
Grace Cristine Oliveira Pereira Camelo
Assessora da Superintendente de Recursos Humanos
Respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2156855 - 1

ATO 1266/2025- RETIFICA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO. RETIFICA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1395,de 12 de novembro de 2025, publicada em de 13 de novembro de 2025, que dispõe sobre progressão na carreira, referente ao servidor:

MASP: 1221669/3, FERNANDO LUIZ SOARES:

Onde se lê:Nível IV Grau C
Leia-se:Nível IV Grau A

Belo Horizonte, de dezembro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2156457 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 348/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de julho de 2023, bem como no Parecer nº 1121/CGE/CSET SEJUSP/ NUCAD PROC./2025, aplica a penalidade deSUSPENSÃO de 20 (vinte) diasao processadoWILLIAN GONCALVES DA SILVA - MaSP 1.454.422-5, ocupante do cargo Policial Penal, admissão 1, lotado noPresídio de Paracatu I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216,incisos V e VI c/c artigo 245,parágrafo único eart. 246 inciso I, todos da Lei nº 869, de 1952.

Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificados e do advogado Fernando Lacerda Rocha OAB/ MG 136.991. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 05 de dezembro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2156908 - 1

REVOGA O ATO DE REMOÇÃO “em cumprimento à decisão judicial”, publicado em 07/12/2022, relacionado ao servidor Leu Andrade Faria, MASP 1082386-2, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 4400888-21.2022.8.13.0704, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0171585/2022-84.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a):

MASP 377850-3, RODSON JARRY DA SILVA, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Diretoria de Gestão de Vagas, para a Superintendência de Gestão de Vagas, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0237643/2025-48.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a):

MASP 1105108-3, PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Diretoria de Gestã de Vagas, para a Superintendência de Gestão de Vagas, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0237645/2025-91.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a):

MASP 1387211-4, CRISTINA CAMARGOS DA SILVA SANTOS, referente ao cargo efetivo Assistente Executivo de Defesa Social - Auxiliar Administrativo, da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer, para o Centro de Remanejamento do Sistema Prisional Contagem, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0235692/2025-54.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a):

MASP 1253727-0, TAMARA RODRIGUES NERES, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Diretoria Regional da 01ª RISP, para o Centro de Remanejamento do Sistema Prisional- Belo Horizonte, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0234064/2025-69.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a):

MASP 1377784-2, VALERIA DO CARMO PINHEIRO, referente ao cargo efetivo Policial Penal, do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, para a Diretoria de Gestão de Vagas, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0229483/2025-81.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2157078 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Cristiano Augusto Vieira Dias, Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 745/2025, publicada no Minas Gerais de 05 de novembro de 2025, conforme PORTARIA/NUCAD/ CSet - SEJUSP/PAD Nº 745/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, publica por 08 (oito) dias consecutivos, a CITAÇÃO do processado BRUNO LUIS GONCALVES - MASP 1.22x.x74-8 para tomar conhecimento dos fatos alegados na Portaria Inaugural. O servidor citado tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital para indicar provas, arrolar testemunhas e constituir advogado para acompanhar as apurações, devendo, se for o caso, enviar a esta Comissão, no mesmo prazo, o Instrumento de Procuração e a Defesa Prévia, sob a pena de ser declarado revel. Durante o prazo concedido os autos do processo ficarão à disposição do processado na sede regional da 17ª RISP, Núcleo de Correções Administrativas, situado na rua Silvestre Ferraz, nº: 362, Bairro: Centro, Pouso Alegre/MG. E-mail para contato: corregedoria17risp@gmail.com

Pouso Alegre, 02 de dezembro de 2025
Cristiano Augusto Vieira Dias
MASP: 1.357.838-0
Presidente da Comissão

02 2155178 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1492, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução SEJUSP nº 632, de 25 de março de 2024, que designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio nas licitações, delega atribuições às autoridades competentes para atuarem nos processos de compras da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, pelo inciso III, do §1º, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo art. 34 da Lei nº 24.313/2023 e pelo Decreto Estadual nº 48.659/2023; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Estadual nº 48.587/2023, Instrução Normativa SEGES/MR nº 73/2022, Decreto Estadual nº 48.723/2023, Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e Resoluções SEMPLAG nº 115/2021, 102/2022, e 34/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, no artigo 2º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 632, de 25 de março de 2024, a servidora Ana Carolina Nascimento Souza, MASP 1.205.444-1, pelo servidor Leandro David Metzker, MASP 1.266.155-9, e no inciso V do mesmo artigo, a servidora Francielle de Souza Florindo Milan, MASP 1.436.836-9, pela servidora Sabrina Aparecida Batista, MASP 1.381.339-9, para atuarem como Agente de Contratação/Pregoeiro.

Art. 2º - Incluir no artigo 2º, inciso VIII, da Resolução SEJUSP 632, de 25 de março de 2024, o servidor Gilberto Gomes Martins, MASP 1.633.967-3.

Art. 3º - Incluir no artigo 2º, inciso IX, da Resolução SEJUSP 632, de 25 de março de 2024, a servidora Girlaine Moreira, MASP 1.365.495-9.

Art. 4º - Incluir no artigo 2º, inciso X, da Resolução SEJUSP 632, de 25 de março de 2024, a servidora Dalitiana Bortoloto Bento, MASP 1.304.757-6.

Art. 5º - O artigo 2º da Resolução SEJUSP nº 632, de 25 de março de 2024, passará a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º - Ficam designados para exercer a função de Agente de Contratação, com a competência para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

I - Leandro David Metzker, MASP 1.266.155-9;

II - Angelo Fernando Van Doornik, MASP 1.277.422-0;

III - Bruno Angelo de Salles Rocha, MASP 1.146.367-6;

IV - Charles Ribeiro dos Santos, MASP 1.436.617-3;

V - Sabrina Aparecida Batista, MASP 1.381.339-9;

VI - Herbert Silva Quintão, MASP 1.290.251-6;

VII - Renato Gonçalves Silva, MASP 1.236.539-1;

VIII - Gilberto Gomes Martins, MASP 1.633.967-3;

IX - Girlaine Moreira, MASP 1.365.495-9.

X- Dalitiana Bortoloto Bento, MASP 1.304.757-6.

§ 1º - Caberá ao agente de contratação o exercício das atribuições previstas no art. 9º do Decreto 48.587/2023, dentre outras atribuições, a operacionalização das dispensas de licitação por valor realizada na forma eletrônica denominada como Cotação Eletrônica de Preços – COTEP.

§ 2º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, sendo designados como pregoeiros os mesmos agentes descritos nos incisos 1 a X.

Art. 6º - Substituir, no artigo 4º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 632, de 25 de março de 2024, a servidora Francielle de Souza Florindo Milan, MASP 1.436.836-9, pela servidora Sabrina Aparecida Batista, MASP 1.381.339-9 e no inciso VI, substituir a servidora Ana Carolina Nascimento Souza, MASP 1.205.444-1, pelo servidor Leandro David Metzker, MASP 1.266.155-9, para comporem a Comissão de Contratação, em caráter permanente.

Art. 7º - Incluir no artigo 4º, inciso IX, da Resolução SEJUSP 632, de 25 de março de 2024, o servidor Gilberto Gomes Martins, MASP 1.633.967-3.

Art. 8º - Incluir no artigo 4º, inciso X, da Resolução SEJUSP 632, de 25 de março de 2024, a servidora Girlaine Moreira, MASP 1.365.495-9.

Art. 9º - Incluir no artigo 4º, inciso XI, da Resolução SEJUSP 632, de 25 de março de 2024, a servidora Dalitiana Bortoloto Bento, MASP 1.304.757-6.

Art. 10º - O artigo 4º da Resolução SEJUSP nº 632, de 25 de março de 2024, passará a vigorar com o seguinte texto:

Art. 4º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação, em caráter permanente:

I - Sabrina Aparecida Batista, MASP 1.381.339-9

II - Bruno Angelo de Salles Rocha, MASP - 1.146.367-6;

III - Angelo Fernando Van Doornik, MASP - 1.277.422-0;

IV - Bárbara Fonseca de Faria, MASP 1.392.711-6

V - Charles Ribeiro dos Santos, MASP - 1.436.617-3;

VI - Leandro David Metzker, MASP 1.266.155-9

VII - Herbert Silva Quintão, MASP 1.290.251-6;

VIII - Renato Gonçalves Silva, MASP nº 1.236.539-1.

IX - Gilberto Gomes Martins, MASP 1.633.967-3

X - Girlaine Moreira, MASP 1.365.495-9

XI - Dalitiana Bortoloto Bento, MASP 1.304.757-6

§ 1º - Na ausências ou impedimento, a Presidência da Comissão de Contratação será substituída pelo membro indicado no incisos II deste artigo.

§ 2º - Os membros indicados neste artigo poderão atuar como membros titulares ou suplentes;

§ 3º - O quórum mínimo para funcionamento da Comissão Contratação de que trata o caput será de 03 (três) membros.

Art. 11º - Revogam-se a Resolução SEJUSP nº 172, de 31 de janeiro de 2025 e Resolução SEJUSP nº 958, de 18 de julho de 2025.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2156561 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 023/2025, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 17/10/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CITA, pelo prazo de 08 (oito) dias, os prestadores de serviços, ALEXANDRE DE PAIVA FERREIRA - MMSP 1.48x.x19-7 e FELIPE KFURI FARIA - MASP 1.47x.x68-2, ocupantes de cargo de Agente de Segurança Penitenciário, lotados a época dos fatos na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada em Avenida dos Eucaliptos, no 800 - Bairro Jardim Patricia, Uberlândia - MG - CEP 38.414-123, no horário de 08h às 17h, ou se manifestar com esta Comissão Processante pelo endereço eletrônico: nucaduberlandia@gmail.com no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo processo, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para o fato a ele atribuído, que caracteriza, em tese, remete ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c os artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, com incidência no artigo 250, incisos I e II, todos da Lei 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Estatutário c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELIA e de nomeação de defensor DATIVO:

Uberlândia 02 de dezembro de 2025
Virginia Fernandes Reis
MASP 1.285.308-1
Presidente da comissão

03 2155623 - 1

ATO 1274/2025 – RETIFICA PUBLICAÇÃO DE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL.

Retifica na publicação da Resolução SEJUSP Nº 1442, de 19 de novembro de 2025, publicada em 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre Promoção por Escolaridade Adicional, a favor do servidor Andre Luiz Alves Pereira – MASP: 1247582/8, a parte referente ao Art. 1º, em virtude de erro material:

Onde se lê: “Resolução SEJUSP Nº 538, de 17 de maio de 2023, publicada em 18 de maio de 2023”
Leia-se: “Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em 24 de fevereiro de 2023”
Onde se lê: “Resolução SEJUSP Nº 1149, de 13de junho de 2024, publicada em 14 de junho de 2024”
Leia-se: “Resolução SEJUSP Nº 307, de 09 de fevereiro de 2024, publicada em 10 de fevereiro de 2024”

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2157074 - 1

ATO 1274/2025 – RETIFICA PUBLICAÇÃO DE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL.

Retifica na publicação da Resolução SEJUSP Nº 1442, de 19 de novembro de 2025, publicada em 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre Promoção por Escolaridade Adicional, a favor do servidor Andre Luiz Alves Pereira – MASP: 1247582/8, a parte referente ao Art. 1º, em virtude de erro material:

Onde se lê: “Resolução SEJUSP Nº 538, de 17 de maio de 2023, publicada em 18 de maio de 2023”
Leia-se: “Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em 24 de fevereiro de 2023”
Onde se lê: “Resolução SEJUSP Nº 1149, de 13de junho de 2024, publicada em 14 de junho de 2024”
Leia-se: “Resolução SEJUSP Nº 307, de 09 de fevereiro de 2024, publicada em 10 de fevereiro de 2024”

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2157074 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1499, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Constitui a Comissão de Avaliação destinada à análise dos resultados alcançados no Contrato de Gestão nº 14/2025, celebrado em parceria com o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e do disposto no art. 76 da Lei Estadual nº 23.081/2018, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 48.659/2023 e no Decreto Estadual nº 47.553/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Avaliação, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº, 23.081/2018, para a realização da análise dos resultados alcançados no Contrato de Gestão nº 14/2025, com a Organização Social Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º – A comissão de avaliação será composta por:

I) Fábio César Araújo Costa - Masp 1.371.901-8, Supervisor do Contrato de Gestão, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II) João Paulo Bernardes Gonçalves - CPF ***.000.986-**, representante indicado pela Organização Social, Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social;

III) Bruna Fiovarante de Matos, MASP 752.685-5, representante indicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV) Ana Paula Coutinho Canela e Souza - MASP 70000096, representante indicada pelo Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação (CESPDS);

V) Rodrigo Alisson Fernandes - CPF *** 278.206-**, especialista da área em que se enquadra o objeto do Contrato de Gestão, não integrante da administração pública estadual.

§1º - A exceção do membro representante indicado pela OS, será impedida de participar da comissão de avaliação do contrato de gestão pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a OS parceira, deverá se declarar formalmente impedido, nos termos de regulamento.

§2º - Na hipótese de ausência do(a) Supervisor(a) do Contrato de Gestão, o(a) Adjunto(a) assumirá as atribuições.

Art. 3º – O(A) Supervisor(a) designado(a) no inciso I do art. 2º desta resolução, terá as atribuições previstas no art. 55 do Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

Art. 4º – São responsabilidades da Comissão de Avaliação designada pelo art. 2º desta resolução, as previstas nos art. 54 a 57 do Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

Art. 5º – Os integrantes da comissão de avaliação não poderão receber remuneração pelas atividades realizadas nesta condição, bem como o desempenho das atividades ocorrerá sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos cargos dos servidores.

Art. 6º – Fica revogada a Resolução SEJUSP nº 885, de 04 de julho de 2025.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2157002 - 1

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 793, 11 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e embasados no art. 37, II da Constituição da República e art. 21, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o Decreto Estadual nº 48.659/2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP, bem como as normas que dispõe sobre a carreira de Analista Executivo de Defesa Social, nos termos da Lei Estadual nº 15.301/2004, Lei Estadual nº 23.750/2020 e Decreto Estadual nº 48.097/2020,

RESOLVE:

RETIFICAR A RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 793, de 11 de Junho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, em 13/06/2025, que dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Analista Executivo de Defesa Social – ANEDS (nas funções de Enfermeiro, Assistente Social, Psicólogo e Analista Técnico Jurídico) para atuação nos seguintes locais: Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor - DAS e Diretoria de Gestão e Monitoramento Eletrônico do Estado de Minas Gerais - DME/MG, situados, respectivamente, nos municípios de Juiz de Fora, Patos de Minas e Belo Horizonte, em Minas Gerais;

Onde se lê:

Art. 2º - A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1505/2023

PA SLA: 1505/2023	Situação: Sugestão pelo indeferimento
Fase do Licenciamento: Licença de Operação Corretiva	Validade da Licença: -

PROCESSOS VINCULADOS	PROCESSO	SITUAÇÃO
Processo Sei associado	2090.01.0009288/2024-34	Em análise
Outorga (poço tubular existente; captação de 1,50 m³/h, durante 03:52 horas/dia)	15391/2022	Concedida (Válida até 23/07/2032)

Empreendedor: Pro-Flora Agroflorestal Ltda.	CNPJ: 07.109.193/0008-39
Empreendimento: Pro-Flora Agroflorestal	CNPJ: 07.109.193/0002-43
Município: Corinto	Zona: Rural
Coordenadas UTM	
Datum: SIRGAS	
X: 552.306	Y: 7.992.710

Localizado em Unidade de Conservação:				-
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO	

Bacia Federal: Rio São Francisco	Bacia Estadual: Rio das Velhas
CH: SF5	Sub-Bacia: Rio das Velhas

Curso D'água mais Próximo:	Rio das Velhas
----------------------------	----------------

Código	Parâmetro	Atividades do Empreendimento (DN COPAM nº 258/2025 e DN COPAM nº 251/2024)	Pot. Poluidor / Porte / Classe
G-01-03-2	816 ha	Silvicultura	P/M1
G-02-07-0	126.51 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Dispensado
Classe predominante	Fator locacional	Modalidade licenciamento	Fase do licenciamento
1	1	LAS Cadastro	LAS Cadastro

Critérios Locacionais Incidentes: 1

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio - Peso 1;
- Localização prevista em Reserva da Biosfera (Zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), excluídas as áreas urbanas - Peso 1.

Estudos Ambientais	Data	Empresa Responsável / Registro
Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera)	Outubro 2022	Luís Arlen Rodrigues CREA-MG: 233.028/D ART: Nº MG20221518592
Estudo referente a critério locacional (cavidades)	Outubro 2022	Luís Arlen Rodrigues CREA-MG: 233.028/D ART: Nº MG20221512034
Relatório de Controle Ambiental – RCA	Maior	Pablo Rafael Lopes De Medeiros

	2023	CREA-MG: 318.381/D ART: N° MG20232086835
Plano de Controle Ambiental – PCA	Maio	Pablo Rafael Lopes De Medeiros
	2023	CREA-MG: 318.381/D ART: N° MG20232086835
Plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD)	Maio	Pablo Rafael Lopes De Medeiros
	2023	CREA-MG: 318.381/D ART: N° MG20232086835
Laudo Técnico Intervenção em APP	Junho	Terra Dias Consultoria Agroflorestal LTDA/ CNPJ 4.671.540-0001/19
	2025	
Relatório Técnico Fotográfico Reserva Legal	Junho	Terra Dias Consultoria Agroflorestal LTDA/ CNPJ 4.671.540-0001/19
	2025	
Responsável Técnico:	Pablo Rafael Lopes De Medeiros, Engenheiro agrícola e ambiental (Responsável RCA/PCA, PRAD)	
	Registro:	CREA-MG: 318.381/D CTF/IBAMA: 7842312
Responsável Técnico:	Luís Arlen Rodrigues, Engenheiro de Minas (Responsável estudos critérios locais)	
	Registro:	CREA-MG: 233.028/D CTF/IBAMA: 7446580
Responsável Técnico:	Jéssica Maciel Terra (Responsável Laudo Técnico Intervenção em APP)	
	Registro:	CREA-MG: 212477/D CTF/IBAMA: 7116240
Relatório de Vistoria Técnica:	Não realizada.	
	Data:	Não realizada.
Equipe Interdisciplinar	Formação	Registro Conselho
Michele Simões e Simões	Química Industrial	CRQ/MG 02202012
Nathália Cristina Silva Soares	Engenheira Sanitarista e Ambiental	CREA MG 180069
Rosângela da Silva Ribas	Engenheira Química	CREA nº 50288D RJ PA
Luana Darlene da Silva Ribeiro	Engenheira de Minas	CREA nº 142016088-5
Bernardo Dourado Ranieri	Biólogo	CRBio 44.762/4-D
Gabriel Alves Zacarias de Souza	Engenheiro Florestal	CREA MG 204681D
Lucas Neves Perillo	Biólogo	CRBio 57.391/04-D
Priscila Guimarães Corrieri Gomide	Geógrafa	CREA 27.143/D
Wanessa Regina da Silva	Advogada	OAB/MG 225987

Signed by:

Bernardo Dourado Ranieri

DAFDAC4A90BB4DB...

Assinado por:

Gabriel Alves Zacarias de Souza

B499612AE67B425...

Signed by:

Lucas Neves Perillo

2E0A201DFEE34A9...

Assinado por:

Luana Darlene da Silva Ribeiro

3B08521EC2DC463...

Assinado por:

Rosângela da Silva Ribas

F18F329A47D545A...

Assinado por:

Michelle Simões e Simões

19E0FE4ACCEB402...

Assinado por:

Nathália Cristina Silva Soares

E6CC8898264D4B3...

Assinado por:

Priscila Guimarães Corrieri Gomide

85B1AE449FE440A...

Assinado por:

Vanessa Regina da Silva

E4D8A8453774469...

Resumo

O presente laudo apresenta a análise do processo SLA nº 1505/2023, por meio do qual o empreendimento Pro-Flora Agroflorestal Ltda., inscrito no CNPJ nº 07.109.193/0002-43, solicitou Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO), em 12/07/2023.

As atividades submetidas à regularização foram inicialmente enquadradas conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, classificadas como: G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), em área útil de 816 hectares; e G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo), em área de pastagem de 126,51 hectares. Observa-se que, nos termos da DN COPAM 217/2017, o código G-02-07-0 só é passível do processo de licenciamento para áreas de pastagens superiores a 200 hectares.

Dessa forma, originalmente o empreendimento foi enquadrado como classe predominante 3 e fator locacional resultante de peso 1, resultando na modalidade de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAC 1, instruído com Relatório de Controle Ambiental (RCA), Programa de Controle Ambiental (PCA) e estudos locais pertinentes.

Após a formalização do presente processo, a publicação da DN COPAM nº 251/2024, em 15/08/2024, alterou a DN nº 217/2017 quanto ao enquadramento da atividade G-01-03-1, tornando possível a adoção do LAS para empreendimentos exclusivamente de silvicultura - nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º dessa DN. À época o empreendedor foi notificado a se manifestar, em até 30 dias, sobre eventual interesse em adequar seu processo ao código G-01-03-2 - Silvicultura.

Por meio do Ofício ID nº 304567, protocolado no SLA nº 1505/2023, o empreendedor declarou não optar pela alteração de enquadramento, mantendo a análise na forma inicialmente requerida, ou seja, conforme DN 217/2017.

Até 12/07/2025, o empreendimento era amparado por Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC assinado em 12/07/2024 com a FEAM/DGR, por meio da então SUPRAM-CM, para a continuidade da operação das atividades de silvicultura e pecuária extensiva. O TAC foi publicado em 16/07/2024, com prazo de vigência de 12 meses.

Entretanto, em 24/07/2025, foi publicada a DN COPAM nº 258/2025, que alterou novamente os códigos em análise, dispensando de licenciamento ambiental as atividades de culturas anuais e criação em regime extensivo nos parâmetros declarados, contudo, a atividade de silvicultura permaneceu sujeita a licenciamento, devendo ser enquadrada no código G-01-03-2, conforme DN 251/2024.

Assim, por meio do Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº 424/2025, em 29/08/2025, foi determinado ao empreendedor o prazo de 10 dias para realizar nova caracterização no processo, inserindo distintamente os códigos e respectivos parâmetros (G-01-03-1, G-01-03-2 e G-02-07-0). Também foi solicitada a apresentação de registro técnico-fotográfico comprovando a conclusão da obra objeto do item 9 do TAC, referente aos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e respectivas embalagens vazias.

Durante a análise técnica, foram identificadas lacunas relacionadas à caracterização da atividade G-02-

07-0, sendo solicitado esclarecimento ao empreendedor. Em resposta, esse informou inexistir criação atual ou previsão de criação de bovinos ou equinos em regime extensivo.

Tempestivamente, em 05/09/2025, a nova caracterização foi realizada no processo, sendo apresentadas pelo empreendedor as atividades G-01-03-2 – Silvicultura, em uma área de **816 ha**, e G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área de **126,51 ha**.

Observa-se que, em função das áreas atribuídas às atividades, nos termos da DN COPAM 251/2024 e DN COPAM 258/2025, a atividade G-01-03-2 passou a ser objeto de LAS-Cadastro e a atividade G-02-07-0 é dispensada do processo de licenciamento ambiental.

Sob o contexto técnico, a documentação analisada evidenciou lacunas, as quais encontram-se descritas neste laudo técnico. Dessa atualização resulta o indeferimento do processo de licenciamento ambiental, considerando as irregularidades associadas ao passivo ambiental, às intervenções em APP e Reserva Legal e à necessidade de retificação da outorga de uso de recursos hídricos.

Cabe também destacar que a análise técnica do empreendimento identificou falhas na demonstração das condições de armazenamento de insumos e resíduos perigosos, incongruências nas informações relativas ao manejo de combustíveis, ao uso de recursos hídricos em desacordo com a outorga vigente, a ausência de informações completas sobre a vegetação nativa e a ocorrência de intervenções em áreas especialmente protegidas, além de lacunas na avaliação dos impactos sobre a fauna.

O controle processual, diante do exame do conjunto documental e dos elementos técnicos constantes nos autos, verificou que permanecem pendências essenciais ao adequado enquadramento ambiental do empreendimento.

Essas insuficiências comprometem a demonstração do atendimento à legislação aplicável e, consequentemente, a viabilidade ambiental do empreendimento. Diante disso, propõe-se o indeferimento do Processo SLA nº 1505/2023.

1 Introdução

O Processo Administrativo SLA nº 1505/2023 foi analisado no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, resultado do acordo de cooperação firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Fundação Estadual do Meio Ambiente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Comunitas: Parceria para o Desenvolvimento Solidário. O projeto tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de laudos técnicos referentes a processos administrativos de licenciamento ambiental, integrantes do passivo Feam.

O presente laudo tem por objetivo instruir tecnicamente a Feam para a formação da sua convicção sobre a viabilidade ambiental do processo em tela.

Este laudo técnico é de autoria da Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios, contratada pela Comunitas, para subsidiar a análise técnica dos analistas e gestores ambientais da FEAM.

O processo administrativo SLA nº 1505/2023 do empreendimento Pro-Flora Agroflorestal Ltda. - Fazendas Contria e Passagem Velha, inscrita no CNPJ nº 07.109.193/0002-43, localizado no município de Corinto (MG), submeteu, inicialmente, solicitação Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade LAC1, para as atividades da **Erro! Fonte de referência não encontrada**. nos termos da DN COPAM nº 2 17/2017.

Tabela 1 . Atividade objeto do licenciamento através do processo SLA nº 1505/2023

Código	Atividade	Parâmetro e unidade	Quant.	Pot. Poluidor	Porte	Classe	Estágio atual da atividade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Área útil (ha)	816	M	M	3	Em operação
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	Área de pastagem (ha)	126,51	NA	NA	NA	Não existente (*)

Fonte: Diagonal, 2025.

(*) Conforme resposta à Informação Complementar nº 9.

O processo nº 1505/2023 foi formalizado em 12/07/2023 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), instruído com a apresentação do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e do Programa de Controle Ambiental (PCA), ambos elaborados por Pablo Rafael Lopes de Medeiros (ART nº MG20232086835).

Todavia, no tocante à atividade de silvicultura, foi publicada, em 15/08/2024, a DN COPAM nº 251/2024, que alterou a DN COPAM nº 217/2017, ao dispor em seu Art. 4º:

Art. 4º – Fica acrescido à listagem G-01 Atividades Agrícolas e Silviculturais do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, o Código G-01-03-2, com a seguinte redação:

G-01-03-2 Silvicultura

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P | Água: M | Solo: P | Geral: P

Porte:

200 ha < Área útil < 600 ha: Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha: Médio

Área útil ≥ 1.000 ha: Grande

Ainda, o Art. 5º, §§ 1º e 2º dessa nova Deliberação estabelece que, em processos de licenciamento ambiental relacionados à atividade classificada pelo código G-01-03-1, o empreendedor deverá ser notificado para, em até 30 dias, informar se deseja ser licenciado pelo Código G-01-03-2, caso a atividade seja exclusivamente de silvicultura. Se optar por esse licenciamento, terá também 30 dias para ajustar a caracterização ambiental de seu empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

O empreendedor, por meio do Ofício de ID nº 304567, se manifestou que não contemplaria em seu processo as alterações previstas na DN COPAM nº 251/2024, motivo pelo qual o processo seguiu em análise, conforme a forma inicialmente requerida (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**). Em consulta realizada à Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA – IDE SISEMA, em 12/02/2025, foi verificada a incidência dos seguintes critérios locacionais:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera (zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra

- do Espinhaço), excluídas as áreas urbanas – peso 1;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – peso 1.

Diante do exposto, na análise desses estudos, a equipe técnica da Diagonal verificou a necessidade de que o processo contivesse a caracterização da atividade G-02-07-0. Em resposta à Informação Complementar nº 9, quando questionado sobre a descrição da atividade de pecuária, o empreendedor esclareceu não haver a criação atual de bovinos ou equinos, em regime extensivo no empreendimento, tampouco a previsão de haver, não apresentando, portanto, informações suficientes à caracterização da referida atividade.

Em **24/06/2025** foi publicada a DN COPAM nº 258/2025, a qual alterou os códigos em análise para atividades de culturas anuais e criação em regime extensivo, as quais passaram a estar dispensadas de licenciamento nos parâmetros declarados. Essa alteração, contudo, não se aplica à atividade de silvicultura, que permanece sujeita ao licenciamento pelo código G-01-03-2.

Contudo, após este retorno, o processo passou a tratar exclusivamente da atividade de silvicultura. Assim, a equipe técnica da Diagonal constatou que o enquadramento inicialmente formalizado não seria mais aplicável, devendo o empreendimento ser readequado nos termos da DN COPAM nº 251/2024, e o licenciamento ser orientado para prosseguir na forma do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), modalidade Cadastro.

Assim, a FEAM, por meio do Ofício nº 424/2025, de 29/08/2025, notificou o empreendimento sobre as atualizações da DN COPAM nº 251/2024 e da DN COPAM nº 258/2025, concedendo 10 dias para manifestação quanto à caracterização do empreendimento. Esse ofício orientou a inclusão distinta dos códigos G-01-03-1, G-01-03-2 e G-02-07-0 para correto enquadramento. Em 05/09/2025, após a apresentação da nova caracterização (Tabela 2), o empreendimento foi reorientado para o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), na modalidade Cadastro, classe 1, conforme os parâmetros Tabela 2.

Tabela 2 . Atividades do PA 1505/2023, conforme resposta ao Ofício FEAM/DGR nº 424/2025 (ID 121648311).

Código	Atividade	Parâmetro	Quant.	Pot. Poluidor	Porte	Classe	Estágio atual da atividade
G-01-03-2	Silvicultura	Área útil (ha)	816	P	P	1	Em operação
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem (ha)	126,51	P	P	1	Não existente (*)

Fonte: Diagonal, 2025.

(*) Conforme resposta à Informação Complementar nº 9.

Ressalta-se que, não há processo de intervenção ambiental vinculado.

As Informações Complementares foram solicitadas em 28/02/2025 e foram parcialmente respondidas pelo empreendedor em 20/06/2025. O empreendedor solicitou prorrogação de prazo por 60 dias, com término em 20/08/2025, tendo respondido tempestivamente em 19/08/2025.

As proposições técnicas e legais constantes deste laudo técnico estão fundamentadas nos documentos constantes no processo.

1.1 Contexto Histórico

O empreendimento Pro-Flora Agroflorestal Ltda - Fazendas Contria e Passagem Velha tem como atividade principal a silvicultura, dentro dos limites territoriais do município de Corinto. Atualmente, é cultivado somente o eucalipto (*Eucalyptus spp*) e as mudas que foram implantadas advieram de clones, sendo utilizada a variante 433 devido à sua grande resistência a fatores biológicos e climáticos. A atividade secundária exercida no empreendimento é a criação e manejo de bovinos, em regime extensivo, representando menor expressão na atividade econômica.

O processo 1505/2023 foi formalizado em **12/07/2023** via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e foi instruído com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), e estudos referentes aos critérios locais incidentes. Os estudos foram devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos.

O processo de licenciamento ambiental encontra-se instruído com a Certidão emitida pelo município de Corinto, atestando a conformidade da localização para implantação e operação da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto nº 47.383/2018. Em atendimento à Informação Complementar nº 20, foi apresentada a referida certidão, datada de **03/07/2025**, abrangendo as atividades de silvicultura e criação de bovinos em regime de corte. Na sequência, é apresentada a síntese do contexto histórico deste processo de licenciamento ambiental.

Em **17/11/2022**, o empreendedor apresentou a publicação de pedido de licença requerida (Licença de Operação Corretiva) em jornal pertencente ao município de Belo Horizonte (O Tempo), obedecendo à determinação do art. 30 e seus parágrafos, nos termos da DN Copam nº 217/2017. A solicitação de licença foi publicada no Diário do Executivo, pelo órgão responsável, em **13/07/2023**.

Em **14/10/2023**, a URA Central Metropolitana solicitou informações complementares, respondidas tempestivamente pelo empreendedor em **11/11/2023**.

Em **26/03/2024**, o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (ID 85013062), visando à regularização da atividade código G-01-03-1 "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", com área de 816 hectares e a atividade código G-02-07-0 "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo", com área de 126,51 hectares, em acordo com a DN nº 217/2017.

Em **12/07/2024** a Pro-Flora Agroflorestal Ltda. firmou o segundo **Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental** (Doc. SEI nº 92464803) com a FEAM/DGR, por meio da então SUPRAM-CM, para a continuidade da operação das atividades de silvicultura e pecuária extensiva. O TAC foi publicado em **16/07/2024**, com prazo de vigência de 12 meses (válido até **12/07/2025**), abrangendo as atividades solicitadas em tela.

Em **13/10/2024**, foi encaminhada ao empreendedor a solicitação de informação complementar (ID 181115), sobre a publicação da DN COPAM nº 251/2024, que alterou a DN COPAM nº 217/2017.

Em **11/11/2024**, no processo SLA nº 1505/2023, tempestivamente o empreendedor via ofício de (ID 304567), informa que não abarcaria as alterações dispostas na DN COPAM nº 251/2024, prosseguindo-se com a análise na forma requerida inicialmente.

Em **28/02/2025** foram solicitadas 23 informações complementares adicionais. Dessas, 21 foram respondidas em **20/06/2025** e, na ocasião, o empreendedor solicitou prorrogação de 60 dias para o atendimento específico às informações complementares nº 15 e nº 20, cujo vencimento foi previsto para **20/08/2025**. Ambas as informações foram, então, respondidas em **19/08/2025**.

Em **29/08/2025**, a FEAM comunicou à Pro-Flora Agroflorestal Ltda., por meio do Ofício FEAM/DGR nº 424/2025 (ID 121648311), sobre a necessidade de nova caracterização do processo em razão das

alterações promovidas pela DN COPAM nº 258/2025. Foi determinado que o empreendedor, no prazo de 10 dias, providenciasse a inserção dos três códigos de atividade com seus respectivos parâmetros (G-01-03-1, G-01-03-2 e G-02-07-0) no sistema, visando ao adequado enquadramento do empreendimento.

Adicionalmente, no mesmo prazo, deveria ser apresentado relatório técnico-fotográfico comprovando a conclusão da obra relacionada à Condicionante 9 do TAC, referente aos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e respectivas embalagens vazias.

Em **05/09/2025**, a nova caracterização foi realizada no processo, sendo apresentadas somente as atividades G-01-03-2 – Silvicultura, em uma área de 816 ha, e G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área de 126,51 ha. Sendo assim, o processo resta enquadrado em Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), na modalidade cadastro.

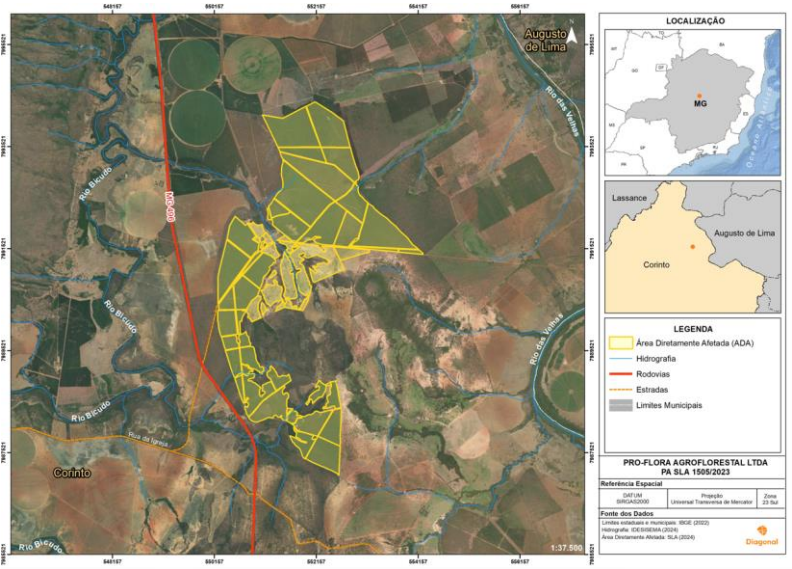
2 Caracterização do Empreendimento Principal

2.1 Localização

O empreendimento se insere nas propriedades denominadas Fazenda Contria e Fazenda da Passagem Velha, situadas no município de Corinto/MG, às margens da rodovia MG 496 e está inserido na bacia do rio das Velhas, (Figura 1).

A Área Diretamente Afetada (ADA) totaliza 942,51 hectares, sendo 816 hectares correspondentes à silvicultura e 126,51 hectares correspondentes à pecuária.

Figura 1. Localização do empreendimento.

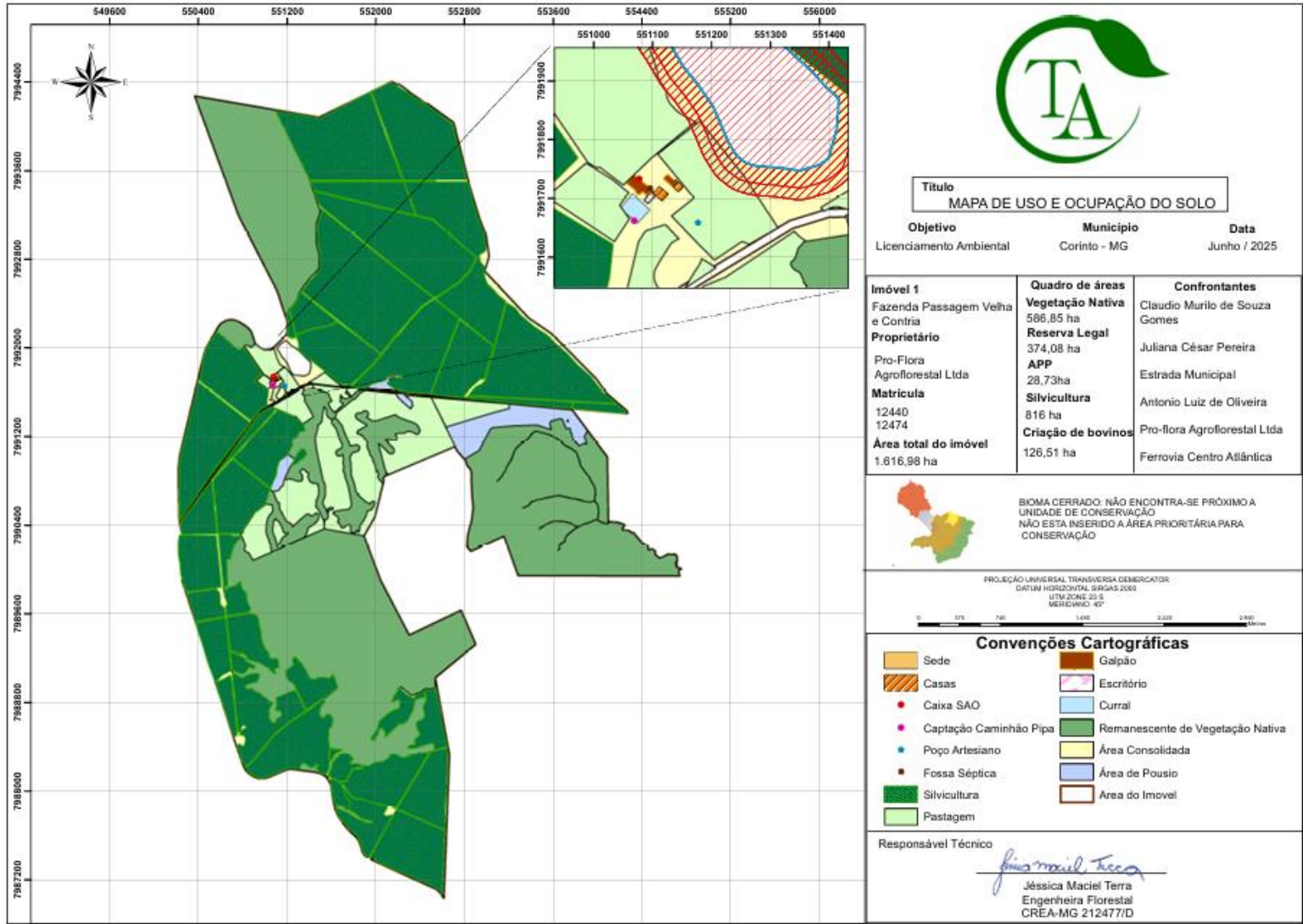


Fonte: Diagonal, 2025.

Na resposta à Informação Complementar nº 2 foi apresentado o mapa de uso e ocupação do solo, contemplando as áreas destinadas às atividades e às estruturas existentes, conforme apresentado na

Figura 2.

Figura 2. Mapa de Uso e Ocupação do Solo.



Fonte: Informação Complementar nº 2.

2.1.1 Caracterização das Estruturas Físicas existentes na Propriedade

As estruturas existentes na propriedade, conforme apresentado no RCA formalizado, encontram-se listadas a seguir:

- Duas residências ativas, sendo uma de maior porte, denominada Sede, e uma menor usada de alojamento para os trabalhadores do empreendimento (Foto 1). Ambas se encontram próximas entre si e compartilham o sistema de captação de água e de lançamento de efluentes líquidos. A Sede possui sistema de tratamento dos efluentes sanitários gerados pelos 6 colaboradores do empreendimento (fossa séptica/filtro anaeróbico/sumidouro), estima-se que, em média, a geração de efluente por colaborador seja de 70 litros/dia, perfazendo o lançamento de 420 litros/dia ou 0,42 m³/dia de efluente líquido (Fotos 2 e 3). Observa-se que não há informação sobre a destinação, ou não, do efluente doméstico gerado no alojamento para o sistema de fossa/filtro existente.
- Próximo à sede do empreendimento, encontra-se o galpão de máquinas. Os registros fotográficos apresentados pelo empreendedor evidenciam a necessidade de reparos nas canaletas, que apresentam acúmulo de sedimentos, e no piso, que se encontra rachado. O galpão é coberto, possui piso impermeabilizado e contém uma caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO) para o recolhimento e destinação de possíveis vazamentos. No local, estão armazenadas as máquinas utilizadas para manutenção e serviços gerais da propriedade.

Foto 1. Alojamento e Sede da Propriedade.



Fonte: RCA, Relatório Fotográfico Processo 1505/2023.

Fotos 2 e 3. Sistema de tratamento dos efluentes sanitários (Fossa Séptica).



Fonte: RCA, Relatório Fotográfico Processo 1505/2023.

Fotos 4 a 7. Galpão de manutenção de equipamentos.



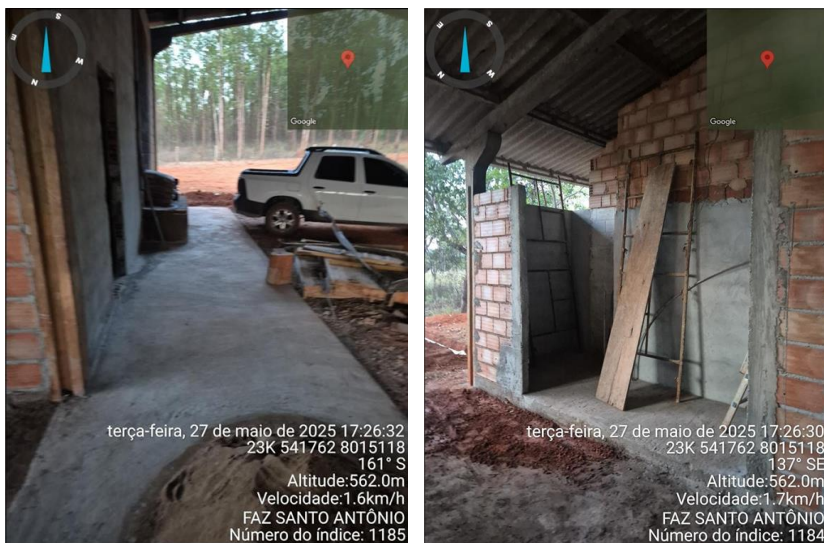
Fonte: Informação Complementar nº 4.

Em resposta à Informação Complementar nº 5, o empreendedor esclareceu que os resíduos sólidos domésticos são devidamente separados, acondicionados em sacos plásticos e depositados em recipientes de cores distintas, visando à segregação por tipo de material. A coleta é realizada pelo serviço público da Prefeitura Municipal de Corinto.

Quanto aos resíduos de embalagens de agrotóxicos e embalagens vazias, em resposta à Informação Complementar nº 6, o empreendedor informou que a fazenda diretamente envolvida no processo não realiza armazenamento desses insumos, uma vez que todas as aplicações são assistidas e os insumos são transportados conforme a necessidade operacional.

O espaço destinado ao armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias foi adequado de forma a atender, integralmente, às exigências estabelecidas pelas normas ABNT NBR 9843/2013, IMA 030/92 e IMA 862/07.

Fotos 8 e 9. Galpão em construção para armazenamento de agrotóxicos na Fazenda Santo Antônio.



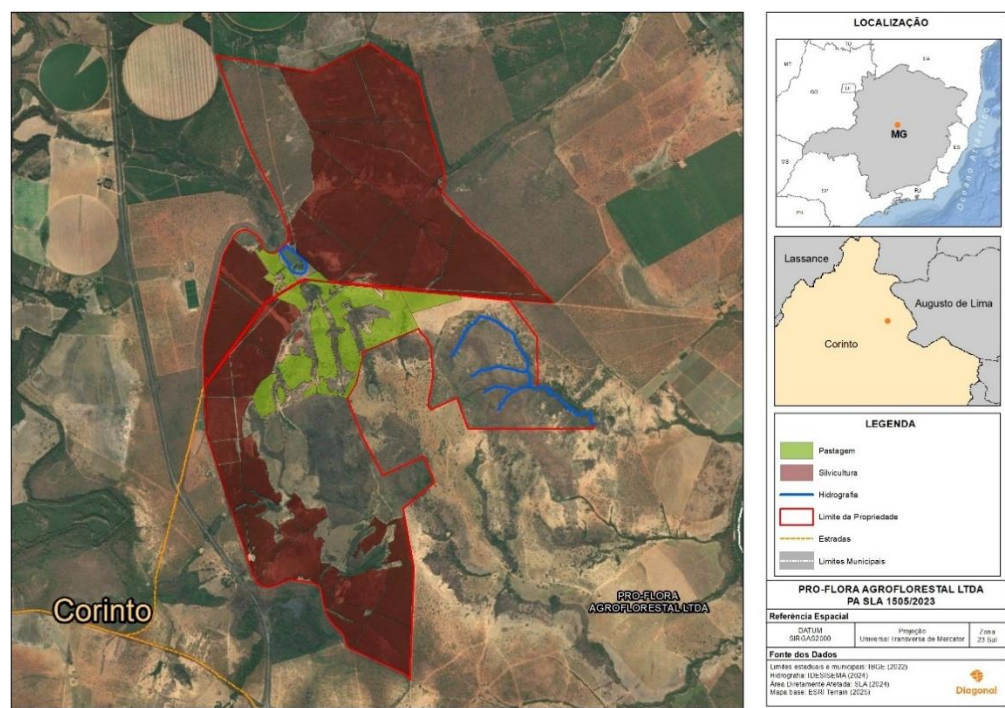
Fonte: Informação Complementar nº 6.

Quanto aos insumos utilizados para manutenção da pastagem e combate às formigas, estes encontram-se sobre pallets de madeira, acima do nível do solo, em piso impermeabilizado e protegidos da incidência de luz solar.

2.1.2 Silvicultura e Criação de bovinos

Nas Fazendas Contria e Passagem Velha, pertencentes à Pro-Flora Agroflorestal Ltda., a silvicultura ocupa atualmente uma área de 816 hectares (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**). As principais atividades realizadas na propriedade são o plantio, o manejo e a colheita. É importante destacar que a produção de carvão vegetal não é mais realizada no empreendimento. Embora, anteriormente, o carvão vegetal fosse o principal produto da floresta plantada, atualmente a empresa comercializa madeira *in natura*, tendo descontinuado o processo de carbonização.

Figura 3. Mapa com a delimitação das áreas previstas para as atividades de pastagem e silvicultura



Fonte: Diagonal, 2025.

O sistema adotado baseia-se na silvicultura e manejo de *Eucalyptus* sp., variante 433. O processo produtivo envolve a manutenção e colheita da floresta plantada. A colheita, quando necessária, é realizada de forma mecanizada e manual, utilizando motosserras, sempre com a devida observância aos equipamentos de proteção individual. Essa etapa é terceirizada por meio de contratos de exploração, que também abrangem o transporte da madeira.

No que se refere à criação de bovinos, o RCA informou que a atividade de manejo em regime extensivo é caracterizada como secundária e de menor relevância econômica, limitada ao processo de engorda dos animais até atingirem o ponto de abate, quando são encaminhados para comercialização.

Diante da ausência de informações sobre a atividade de criação de bovinos (G-01-03-2) foi encaminhada ao empreendedor a Informação Complementar nº 9. Em resposta, o empreendedor informou que, no momento, não há criação de bovinos ou equinos na propriedade, nem previsão de retomada da atividade.

A FEAM, por meio do Ofício nº 424/2025, de 29/08/2025, notificou o empreendimento sobre as atualizações da DN COPAM nº 251/2024 e DN COPAM nº 258/2025, concedendo 10 dias para manifestação quanto à caracterização do empreendimento. Em 05/09/2025, após a apresentação da nova caracterização (Tabela 2), o empreendimento foi reorientado para o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), na modalidade Cadastro, classe 1, para as atividades de silvicultura (G-01-03-2) e criação de bovinos (G-02-07-0).

Assim, recomenda-se à FEAM que solicite ao empreendedor a nova caracterização do processo para a exclusão do código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, uma vez que inexistindo a atividade, essa não deve permanecer listada.

2.1.3 Geração de empregos

A propriedade conta com 2 famílias residentes. Estes são responsáveis pela manutenção geral da propriedade e pelos cuidados com os animais domésticos. Em períodos de colheita ou de maior demanda de manejo de animais, são contratados, de forma temporária, profissionais para auxílio, em quantidade variável conforme a necessidade.

Em resposta à Informação Complementar nº 8, foi informado que totalizam 3 funcionários fixos, sendo 1 residente na própria fazenda.

O regime de trabalho praticado é de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, com intervalo para almoço, e aos sábados, das 7h às 12h, não havendo expediente aos domingos. Assim, a jornada semanal totaliza 44 horas, sendo o sábado cumprido em turno reduzido.

2.1.4 Equipamentos e veículos da propriedade

O empreendimento conta com os seguintes equipamentos:

- Trator de pneu *Jonh Deer* 5078;
- Trator de pneu *Jonh Deer* 5055;
- Caminhão pipa *Mercedes*.

Em resposta à Informação Complementar nº 7, foi informado que o abastecimento dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento é realizado fora da propriedade, atualmente no Posto de Combustível J. Soares Ltda, localizado na Rodovia BR-496, Km 76, s/nº, Zona Rural, município de Lassance/MG, CEP 39250-000, telefone (38) 3759-1242.

O caminhão-pipa, é utilizado para atividade de aspersão das vias e aceiros da propriedade, bem como para a manutenção dos bebedouros. Em resposta à Informação Complementar nº 5, foi informado que o carregamento de água é realizado dentro da própria propriedade, no ponto de captação instalado diretamente no poço tubular outorgado, conforme Portaria nº 1305119/2022, contando com estrutura implantada para garantir o fornecimento de água às atividades do empreendimento, eliminando a necessidade de abastecimento externo.

2.1.5 Demanda Hídrica

O abastecimento de água do empreendimento é realizado por poço tubular profundo, autorizado pela Portaria de Outorga nº 1305119/2022. Em atendimento à Informação Complementar nº 10, foi apresentado balanço hídrico atualizado, no qual se esclarece que não há uso de água para a atividade de silvicultura, sendo a captação destinada exclusivamente ao consumo humano e aspersão de vias internas. Conforme apresentado na Tabela 3, o consumo total está assegurado no processo de outorga concedido.

No certificado autorizativo, consta como finalidade de consumo o abastecimento humano e a dessedentação de animais, não contemplando, inclusive, o uso para umidificação de vias. Assim, é necessária a retificação da Portaria de Outorga frente à necessidade de alteração da finalidade do uso desse recurso.

Tabela 3 . Consumo de água do empreendimento.

Usos	Consumo diário (m³)
Consumo Humano	0,4
Aspersão de vias	1,50
Consumo total	1,90
Total autorizado (Outorga)	5,80 m³

Fonte: Informação Complementar nº 10.

3 Diagnóstico Ambiental

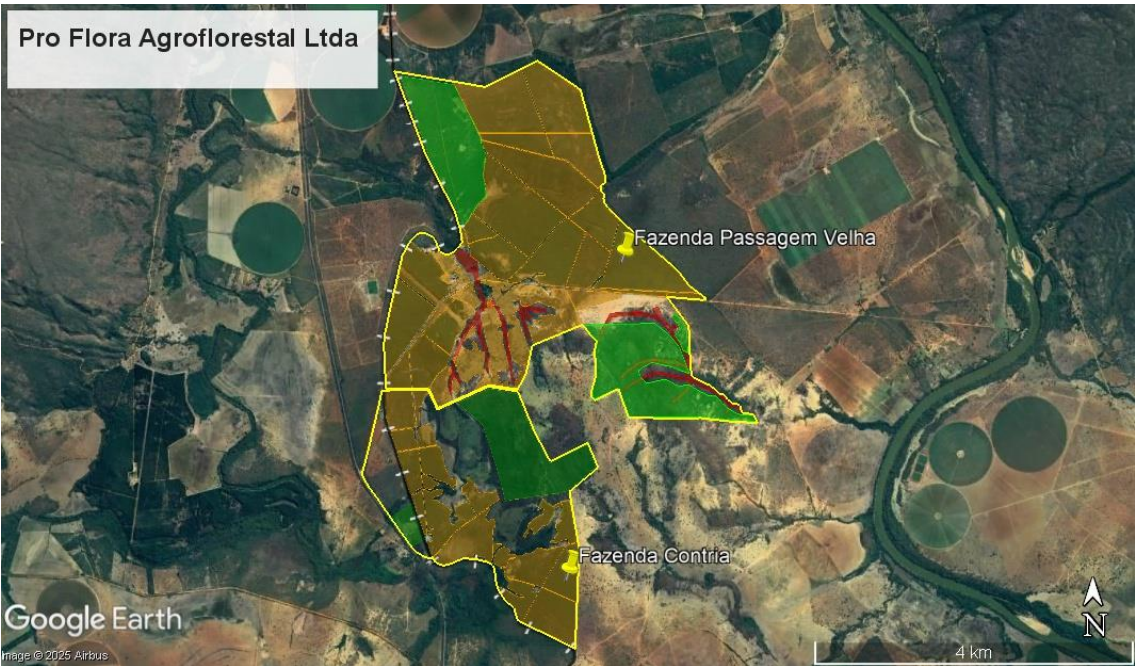
3.1 Áreas de Influência

De acordo com o RCA o empreendimento encontra-se localizado na zona rural do município de Corinto/MG, nas Fazendas Contria e Passagem Velha, com propriedades registradas sob as Matrículas nº 12.474 e nº 12.440, e inscrição no CAR: MG-3119104-C579. 832B.E019.43F1. 80A8.F048.3ADB.53A2. Trata-se de área que já se encontra antropizada.

3.1.1 Área Diretamente Afetada (ADA)

De acordo com o RCA, a ADA delimitada do empreendimento engloba duas propriedades contíguas, ambas de propriedade da empresa Pro-Flora Agroflorestal, as Fazendas Contria e Passagem Velha, situadas no município de Corinto/MG (conforme apresentado na Figura 4.

Figura 4. Conforme arquivos vetoriais do processo SEI nº 2090.01.0009288/2024-34, em amarelo a delimitação das matrículas, em laranja a ADA, em verde as Reservas Legais e em vermelho as APP's.



Fonte: Diagonal, 2025.

3.1.2 Área de Influência Direta (AID)

De acordo como RCA, na delimitação da AID para o meio físico, considerou-se sua abrangência como a da bacia hidrográfica de contribuição onde está inserida a ADA (Figura 5).

Figura 5. Área de Influência Direta (AID) do Meio Físico.



Fonte: RCA, processo 1505/2023. (Noga: Linha branca: delimitação da ADA do empreendimento
Linha vermelha: Delimitação da AID).

Do ponto de vista do meio biótico, considerou-se o efeito do potencial de erosão, e o de afugentamento da fauna ocasionado pelo aumento da movimentação de máquinas e pessoas pelo local. Dessa forma, a AID delimitada corresponde à porção a leste da propriedade, considerando a BR-496 como um impedimento para a fauna.

Figura 6. Área de Influência Direta (AID) do Meio Biótico



Fonte: RCA, processo 1505/2023. (Nota: Linha branca: delimitação da ADA do empreendimento
Linha vermelha: Delimitação da AID).

Para avaliar os impactos socioeconômicos, sob influência direta do empreendimento, foram considerados todos os setores censitários encontrados próximos ao empreendimento. Dessa forma, próximo ao empreendimento há a comunidade de Contria, que sofre forte influência.

Figura 7. Área de Influência Direta (AID) do Meio Socioeconômico.



Fonte: RCA, processo 1505/2023. (Nota: Linha branca: delimitação da ADA do empreendimento
Linha vermelha: Delimitação da AID).

3.1.3 Área de influência indireta (AII)

Em relação à Área de Influência Indireta (AII), levando em consideração que área impactada é toda a área com diversos graus de alteração, tanto dos fatores bióticos quanto abióticos, causados pela atividade do empreendimento, a AII neste caso, corresponde à área da unidade territorial do município de Corinto, uma vez que os impactos gerados, tanto os negativos quanto os positivos podem afetar essa extensão.

3.2 Meio Físico

3.2.1 Clima e Pedologia

No RCA (maio/2023) foi apresentado de forma simples, apenas o diagnóstico do clima e pedologia.

O clima é caracterizado, segundo a classificação climática de Köppen, como Tropical de Altitude, onde altitudes acima de 500 metros determinam condições especiais de clima, com temperatura amena, entre 18°C e 26°C, e amplitude térmica anual entre 7°C e 9°C. Quanto à pedologia, a área do empreendimento encontra-se inserida em uma região de solos classificados como Latossolo Vermelho-Amarelo e Cambissolo-Háplico, bem drenado, com baixa capacidade de retenção de água.

3.2.2 Hidrografia

Quanto à Bacia Hidrográfica, o empreendimento em questão está inserido na bacia federal do Rio São Francisco e bacia estadual do Rio das Velhas.

Figura 8. Hidrografia na ADA.

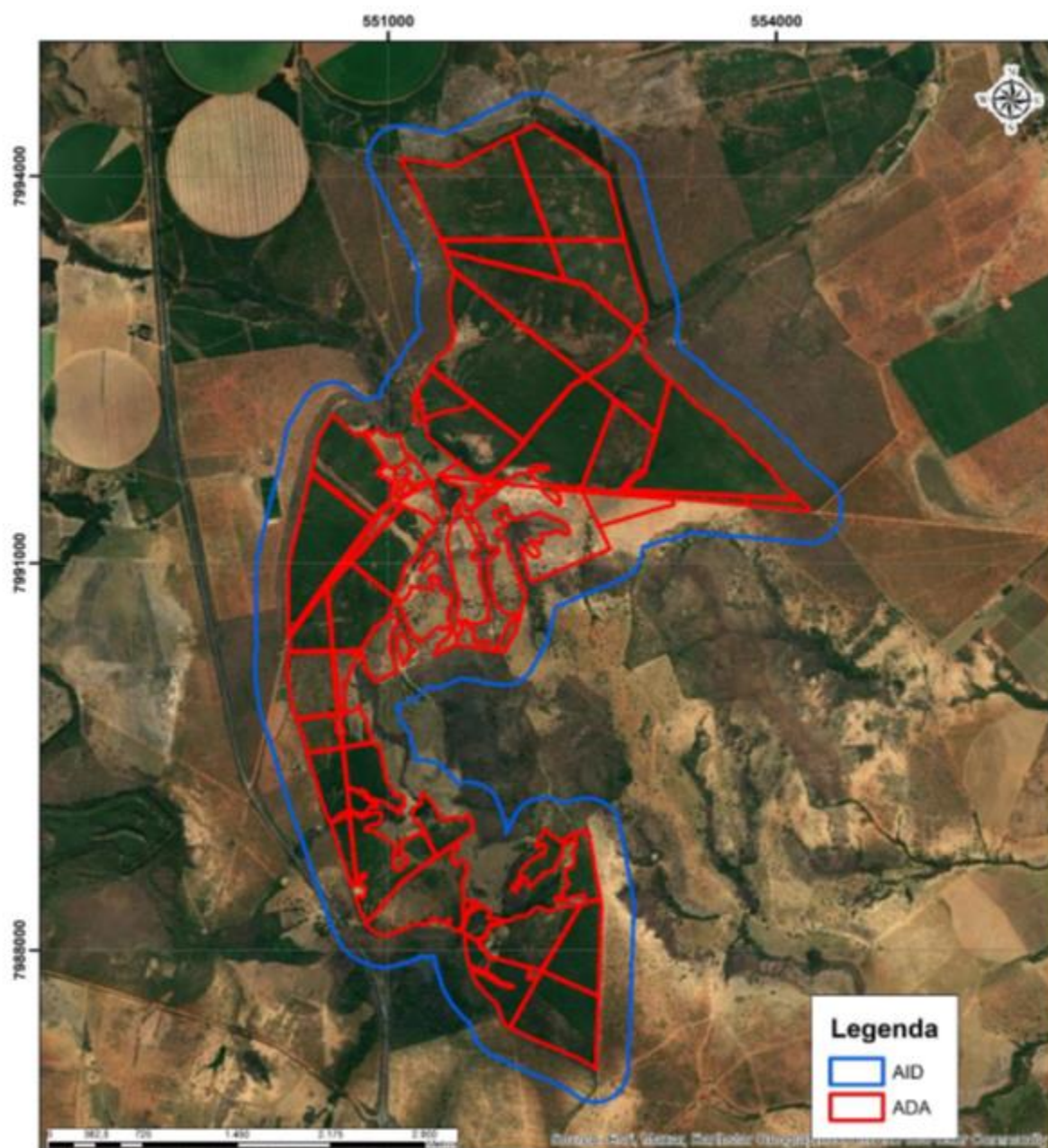
Fonte: IDE, 2025.

3.2.3 Espeleologia

No documento intitulado “Relatório de Prospecção Espeleológica” (Terrenus, 2025), foram apresentados os resultados do estudo espeleológico realizado nos domínios da Fazenda Passagem Velha, propriedade da Pro-Flora Agroflorestal Ltda., no município de Corinto - MG, para compor o projeto de licenciamento ambiental. O trabalho consistiu em verificar e mapear a existência de cavidades naturais subterrâneas.

O estudo espeleológico informa que o empreendimento está inserido no contexto geológico do Grupo Bambuí, Supergrupo São Francisco. Na região, há ocorrências de rochas metassedimentares intemperizadas e coberturas cenozoicas recentes. A área de estudo corresponde a um total de 1706,98 hectares e abrange, geologicamente, principalmente Saprólitos e Latossolos, produtos de metassiltitos da formação Serra da Saudade, já completamente intemperizados em locais de silvicultura, vegetação arbórea, pastagem e vegetação rasteira. Sobreposta aos solos, há uma cobertura coluvionar espessa e heterogênea, composta por diversos clastos de tamanhos centimétricos. O solo é bastante desenvolvido com cobertura espessa de capim, com ocorrências pontuais de afloramentos rochosos em locais de maior elevação.

Figura 9. Mapa esquemático de localização da área de estudo sobreposto à imagem de satélite.

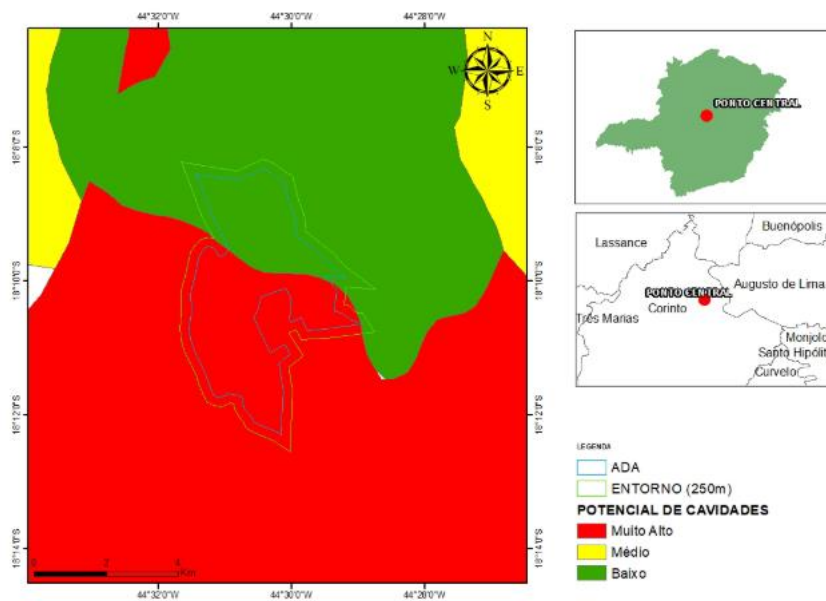


Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica. Figura 2. (Terrenus, 2025).

3.2.3.1 Potencial Espeleológico

Segundo o Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil publicado pelo CECAV e consultado em IDE-SISEMA (Jensen, 2012), partes do empreendimento se inserem em área classificada como de baixo e alto potencial espeleológico.

Figura 10. Mapas de potencial espeleológico - de acordo com a classificação de Jansen (2012) e com o banco de dados do CECAV.

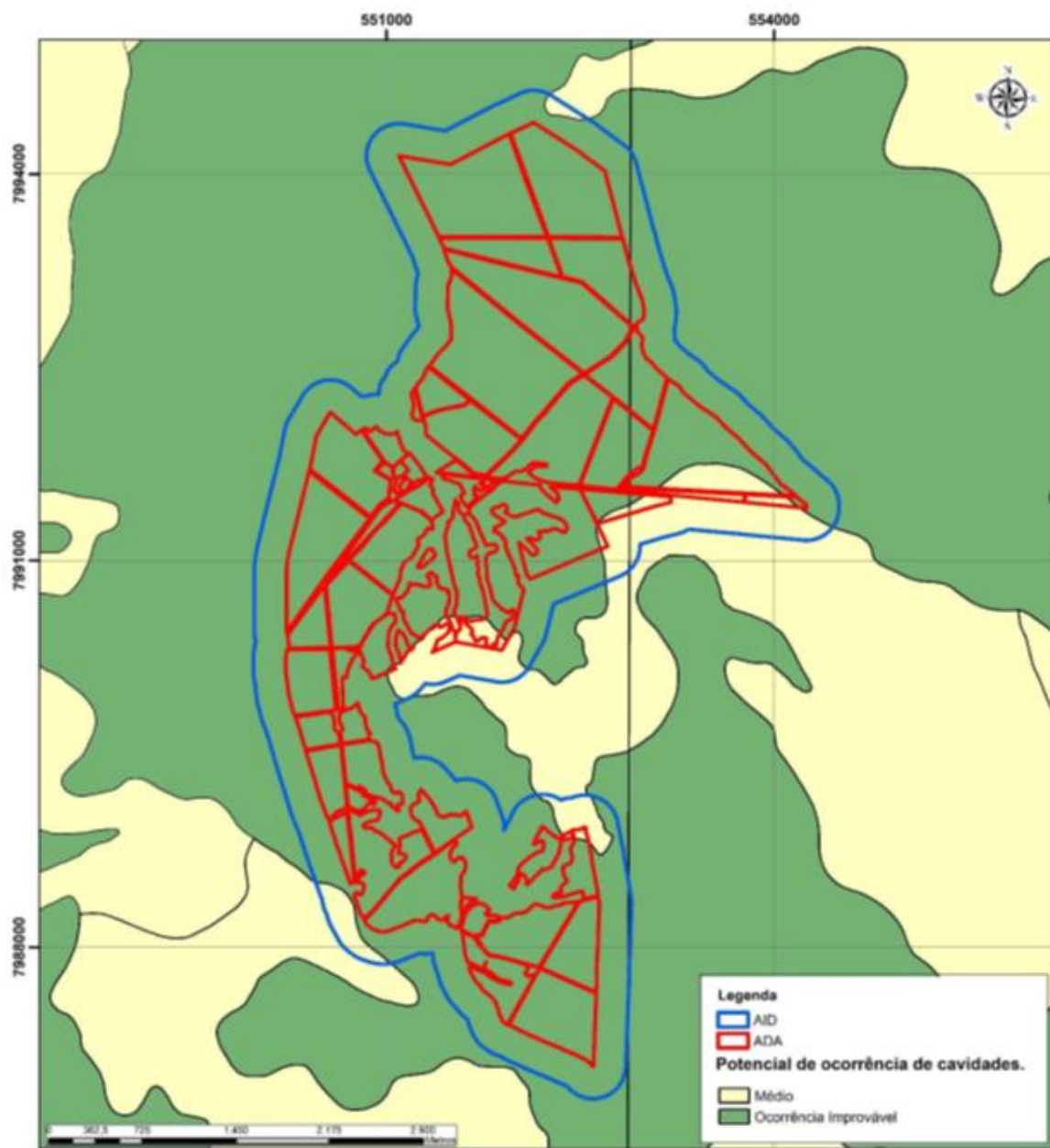


Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica. Figura 16. (Terrenus, 2025).

O estudo espeleológico apresentado afirma que, para o melhor direcionamento do trabalho, foram adotados outros parâmetros para classificação da potencialidade, de acordo com o conhecimento da área em imagens de satélite e em campo. Foram levados em consideração os parâmetros litologia, estruturas geológicas, hidrografia, declividade, hipsometria e feições geomorfológicas, além de embasamento bibliográfico. A área foi dividida em domínios de acordo com suas similaridades de parâmetros, gerando como produto um mapa de potencial real

Em síntese, na determinação do potencial de ocorrência de cavidades a nível local, as áreas foram classificadas em Médio potencial - quando na presença de metassiltitos, e Ocorrência Improvável - na presença de colúvio/cobertura detrítica. Afirma-se que Siltitos não apresentam filiação química em sua gênese e, portanto, são pouco propensos a sofrer dissolução química e formar cavidades naturais subterrâneas. Além disso, na área em questão os metassiltitos encontram-se intemperizados e com solo espesso e bem formado, o que praticamente descarta a possibilidade de formação de cavidades.

Figura 11. Potencial Espeleológico Local.



Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica. Figura 20. (Terrenus, 2025).

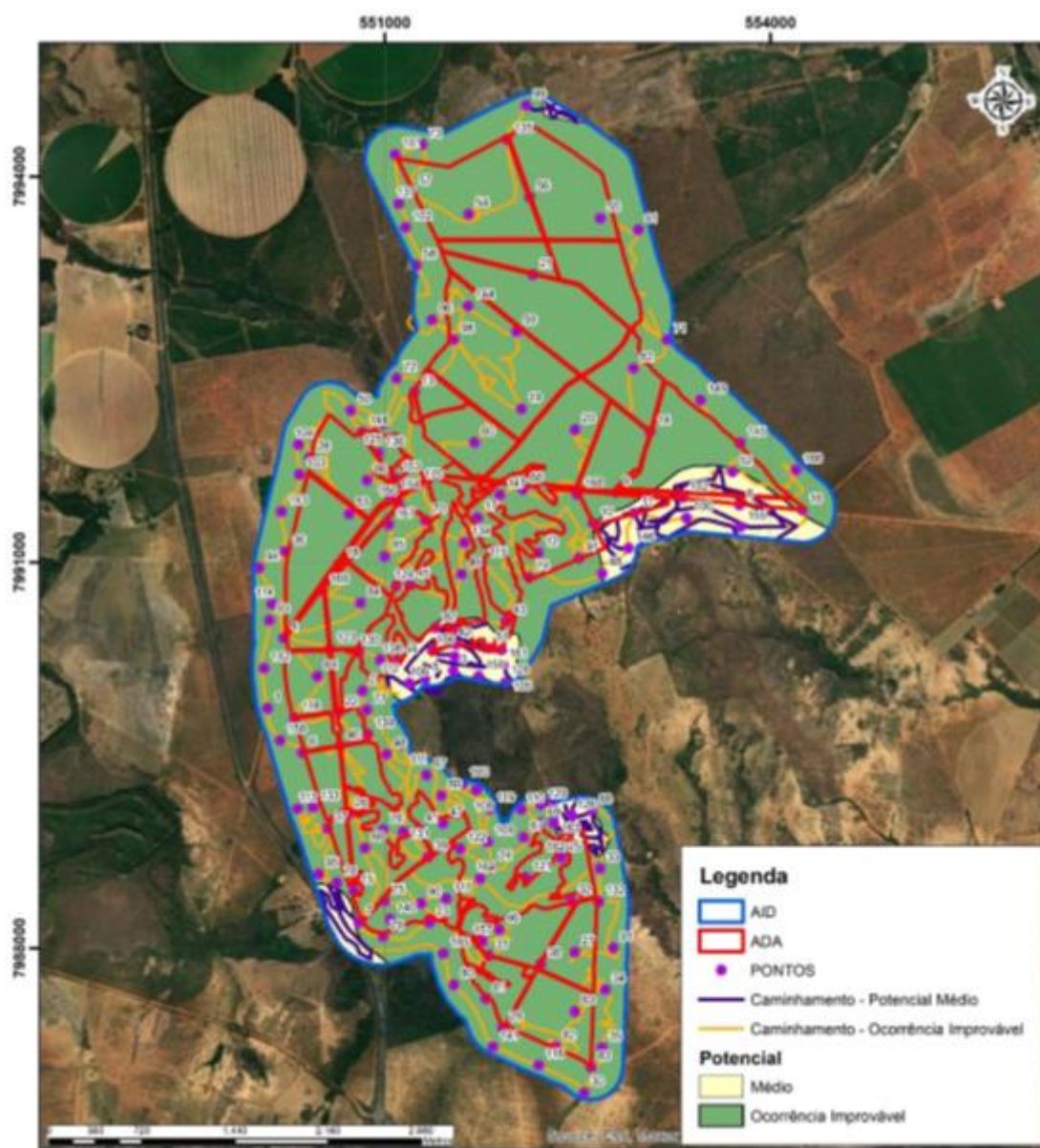
3.2.3.2 Prospecção

A prospecção espeleológica foi realizada durante um período de quinze dias de campo somados à etapa pré-campo. O trabalho foi subdividido em três etapas: mapeamento aéreo com drone, prospecção com carro e prospecção a pé (caminhamento). As etapas foram realizadas seguindo a ordem de menor grau de detalhamento para maior grau, adensando sempre o caminhamento e eliminando possibilidades de não percorrer algum local.

O caminhamento teve como embasamento as informações, conforme os mapas de potencial espeleológico, divididas por domínios e classificadas com potencial de “Ocorrência Improvável” e “Médio”. Também foram alvejados locais com potencial para ocorrência de afloramentos e com declividades maiores.

Ao todo foram percorridos cerca de 134 quilômetros, onde foram levantados 170 pontos de controle. Nas áreas de Ocorrência Improvável ($15,62 \text{ km}^2$) foram percorridos 115,51 km, totalizando uma densidade de caminhamento de $7,39 \text{ km/km}^2$. Nas áreas de médio potencial foram prospectados 19,56km em $1,41 \text{ km}^2$, resultando em uma densidade de caminhamento de $13,87 \text{ km/km}^2$.

Figura 12. Mapa de caminhamento com as linhas de percurso sobrepostas às áreas de potencial espeleológico.



Fonte: Relatório de Prospeção Espeleológica. Figura 25. (Terrenus, 2025).

Como resultado da prospecção não foi constatada a presença de cavidades naturais subterrâneas ou de feições espeleológicas. Também não foram identificados afloramentos de filiação química ou com condições geomorfológicas e hidrológicas que pudessem vir a ser propícios à formação de cavidades.

3.2.4 Conclusão do Meio Físico

O empreendimento em questão está inserido na bacia estadual do Rio das Velhas, com área de estudo correspondente a 1706,98 hectares com presença de silvicultura, vegetação arbórea, pastagem e vegetação rasteira e afloramentos rochosos em locais de maior elevação.

Conforme informado, os metassiltitos na área encontram-se intemperizados e com solo espesso e bem formado, o que praticamente descarta a possibilidade de formação de cavidades. Além disso, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas ou feições espeleológicas.

3.3 Meio Biótico

Conforme consulta realizada à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema, 2020), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.466/2017 a área do projeto não está inserida em qualquer das áreas protegidas ou de interesse para conservação

3.3.1 Unidades de Conservação

Conforme consulta à IDE Sisema, banco de dados cartográficos de UCs IEF e análise dos estudos apresentados, no âmbito do processo ambiental, a ADA não se encontra inserida em UCs nacional/estadual/ municipal de proteção integral/uso sustentável, ou em sua respectiva zona de amortecimento.

3.3.2 Flora

Conforme estudos apresentados, não foi realizado inventário da vegetação nativa de Cerrado ocorrente na área do empreendimento e em áreas testemunho análogas às áreas que sofreram intervenção irregular, incluindo Inventário Florestal qualitativo e quantitativo (Censo ou Amostragem) e estudos florísticos conforme o Art. 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021.

Para avaliação do diagnóstico da flora foram utilizados os dados oriundos das seguintes fontes:

- Relatório de Controle Ambiental- RCA (Medeiros, 2023);
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD de Flora (Medeiros, 2023);
- Relatório Técnico - Reserva da Biosfera (MALD, 2023);
- Plano de Controle Ambiental – PCA (Medeiros, 2023);
- Relatório Técnico Fotográfico Reserva Legal AV2 – 12.474 e AV1 – 12.470 (Terra Dias Consultoria Agroflorestal LTDA., 2025) em atendimento à solicitação de Informação Complementar nº 11, e o
- Mapa de Uso e Ocupação do Solo (Terra Dias Consultoria Agroflorestal LTDA., 2025) em atendimento à solicitação de Informação Complementar nº 2.

Em atendimento à solicitação da Informação Complementar nº 2, foram apresentados mapa e arquivo *shapefile* da ADA, contemplando os usos e ocupação, e cobertura vegetal dos limites específicos das atividades de silvicultura (816 hectares) e criação de bovinos (126,51 hectares), incluindo as áreas de Reserva Legal, onde ocorrem as seguintes classes de cobertura:

- 586,85 ha de remanescentes de vegetação nativa;
- 816 ha de silvicultura, e
- 126,51 ha de Pastagem.

O RCA indica que a vegetação nativa ocorrente na área apresenta baixa diversidade fitofisionômica, predominando as formações campestres de Campo Cerrado. O RCA (Medeiros, 2023) apresenta apenas

uma caracterização geral da fitofisionomia de Campo Cerrado sem a apresentação de dados primários ou secundários para caracterizar a vegetação na área abrangida pelo empreendimento, em especial as áreas suprimidas. Entretanto observa-se, por meio de análises de imagens de satélite, que a vegetação nativa ocorrente na área apresenta alta diversidade inerente ao gradiente fitofisionomias do Bioma Cerrado, incluindo formações herbáceas, arbustivas, arbustivo-arbóreas e florestais em estágios sucessionais variados. Há, inclusive, significativa cobertura florestal nas proximidades de nascentes e cursos d'água, configurando-se como Matas Ciliares de Floresta Estacional Semidecidual. Tal diversidade de fitofisionomias pode ser confirmada com base na documentação fotográfica apresentada no Relatório Técnico Fotográfico Reserva Legal AV2 – 12.474 e AV1 – 12.470 (Terra Dias Consultoria Agroflorestal LTDA., 2025) em atendimento à solicitação de Informação Complementar nº 11.

Nos documentos de PRAD, PCA e RCA, apresentados anteriormente às Solicitações de Informação Complementar, havia sido indicada a ocorrência de 30,93 ha de Áreas Degradadas, o que não consta no atual mapeamento de cobertura vegetal (Terra Dias Consultoria Agroflorestal LTDA., 2025). Observa-se, por meio de análises de imagens de satélite, que as áreas de Reserva Legal apresentam vários locais que se configuram como áreas degradadas. A ocorrência dessas áreas degradadas pode ser confirmada com base na documentação fotográfica apresentada no Relatório Técnico Fotográfico Reserva Legal AV2 – 12.474 e AV1 – 12.470 (Terra Dias Consultoria Agroflorestal LTDA., 2025), em atendimento à solicitação de Informação Complementar nº 11. Além disso, conforme o laudo do CAR Fazenda Passagem Velha e Contria (MG-3119104-C579.832B.E019.43F1.80A8.F048.3ADB.53A2), há 2,95ha a serem recompostos em APP.

Na área da Reserva Legal são observados usos alternativos do solo implementados posteriormente a 22/07/2008, totalizando aproximadamente 1,2 ha (Figura 13). Considerando o disposto na Lei nº 20.922/2013, é vedado o corte raso para as atividades exercidas pelo empreendimento, nesses locais. A Reserva Legal deve ser mantida com cobertura de vegetação nativa correspondente a, no mínimo, 20% da área total do imóvel, sem prejuízo das normas aplicáveis às Áreas de Preservação Permanente (APP's), excetuados os casos expressamente previstos em lei. Dessa forma, conclui-se que não há possibilidade de uso alternativo do solo em área de Reserva Legal, devendo essas áreas serem preservadas e, quando degradadas, submetidas à recomposição da vegetação nativa.

O empreendedor alega que, nesses pontos há "atualmente um alto grau de regeneração natural, com o desenvolvimento de espécies nativas características do bioma local". Entretanto, o que se observa são processos erosivos avançados (voçorocas) e em evolução, com esparsa cobertura de vegetação ruderal (samambaias da Família Gleicheniaceae e capins invasores). Uma análise de séries temporais de imagens de satélite revela que os processos erosivos nessas áreas têm se estendido desde antes dos anos 2000, evidenciando baixa possibilidade de regeneração natural e a necessidade de intervenções para restauração.

Figura 13. Registros de áreas degradadas no interior de Reserva Legal com processos erosivos avançados (voçorocas) e em evolução e com esparsa cobertura de vegetação ruderal que demandam intervenções de restauração.



Fonte: Relatório Técnico Fotográfico Reserva Legal AV2 – 12.474 e AV1 – 12.470 (Terra Dias Consultoria Agroflorestal LTDA., 2025).

3.3.3 Fauna

Considerando que o presente processo se refere ao licenciamento simplificado, LAS-Cadastro, destaca-se que essa modalidade possui procedimentos simplificados e não exige a apresentação de diagnósticos ambientais detalhados, incluindo levantamentos de fauna ou caracterizações baseadas em dados primários ou secundários. Assim, a ausência dessas informações nos documentos apresentados não compromete a análise técnica, uma vez que tais estudos não integram o rol de exigências aplicáveis ao LAS-CAD.

Ainda que, em um primeiro momento, tenha sido avaliada a possibilidade de solicitar informações complementares com fundamento na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, concluiu-se que os dispositivos ali previstos não são aplicáveis ao presente licenciamento, pois tratam de procedimentos vinculados à Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) ou a processos de intervenção ambiental que envolvem supressão de vegetação e exigem avaliação específica da fauna, o que não se verifica neste caso.

Dessa forma, a análise do processo deve se concentrar nos requisitos próprios do LAS-CAD, limitados ao enquadramento do empreendimento, à verificação das informações essenciais para este tipo de licenciamento e ao atendimento das condições pertinentes à atividade. Assim, não se justifica a solicitação de estudos faunísticos, podendo o processo seguir regularmente com base na documentação já apresentada e no escopo normativo aplicável.

3.3.4 Conclusão do Meio Biótico

O empreendimento está integralmente inserido no bioma Cerrado fora da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006), conforme Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008. O RCA indica que a vegetação apresenta baixa diversidade fitofisionômica.

Com base no enquadramento do empreendimento e na legislação aplicável, verifica-se que a área está integralmente inserida no bioma Cerrado, não incidindo as disposições da Lei da Mata Atlântica.

3.4 Áreas de Uso Restrito

Conforme processo SLA de licenciamento ambiental, a ADA se insere nas seguintes propriedades:

- Gleba A - Fazenda Contra/Pintada (Matrícula nº 12.440);
- Fazenda Passagem Velha/Olhos D’Água (Matrícula 12.474).

Conforme processo SLA, as propriedades de Matrículas 12.474 e 12.440 estão registradas no CAR denominado Fazenda Passagem Velha e Contra (MG-3119104-C579.832B.E019.43F1.80A8.F048.3ADB.53A2), cujos dados estão apresentados na

Tabela 4.

Os registros de imóveis foram apresentados no processo SLA 1505/2023 e apresentam as averbações identificadas na sequência.

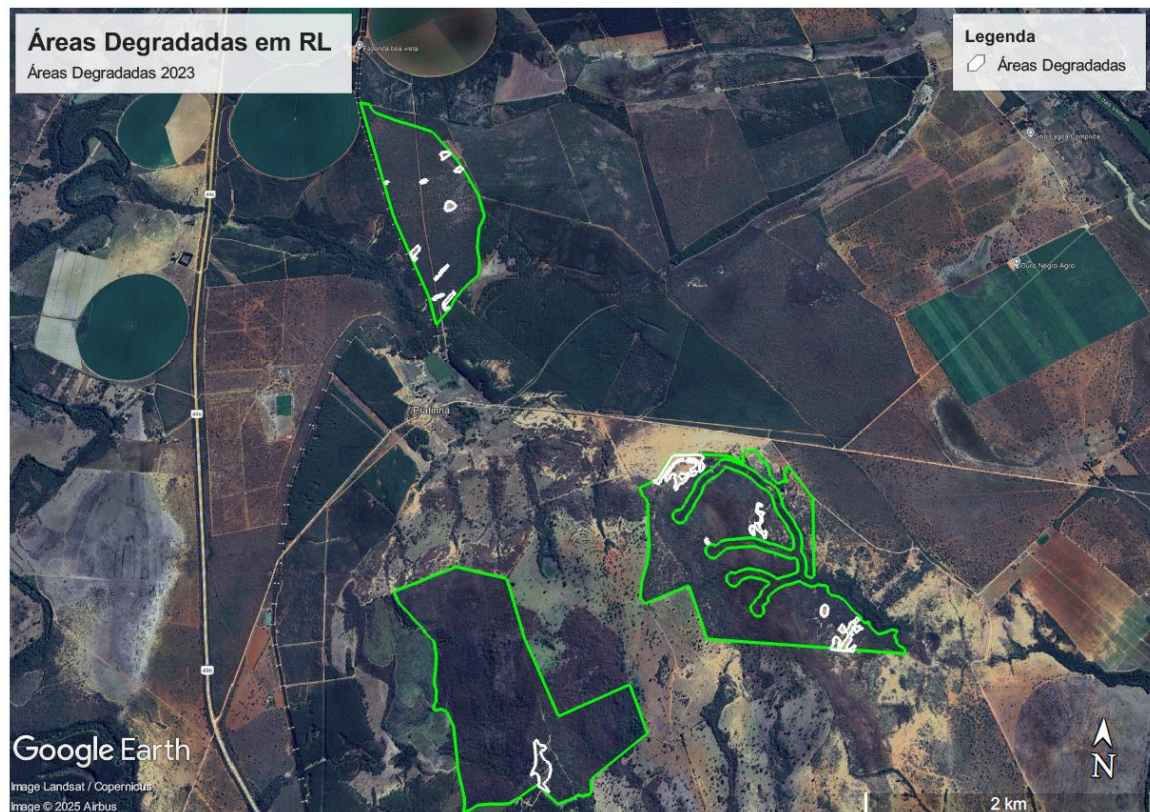
Tabela 4 . Matrículas e suas Áreas de Uso Restrito.

Nome da propriedade	Matrícula	Áreas (ha)				Recibo do CAR
		Total	APP	Uso antrópico consolidado	RL	
Gleba A da Fazenda Contra/Pintada	12.440	498,0489	28,73	986,96 ha	374,08	MG-3119104-C579.832B.E019.43F1.80A8.F048.3ADB.53A2
Fazenda Passagem Velha/Olhos D’Água	12.474	1.112,7447				

3.4.1 Reserva Legal

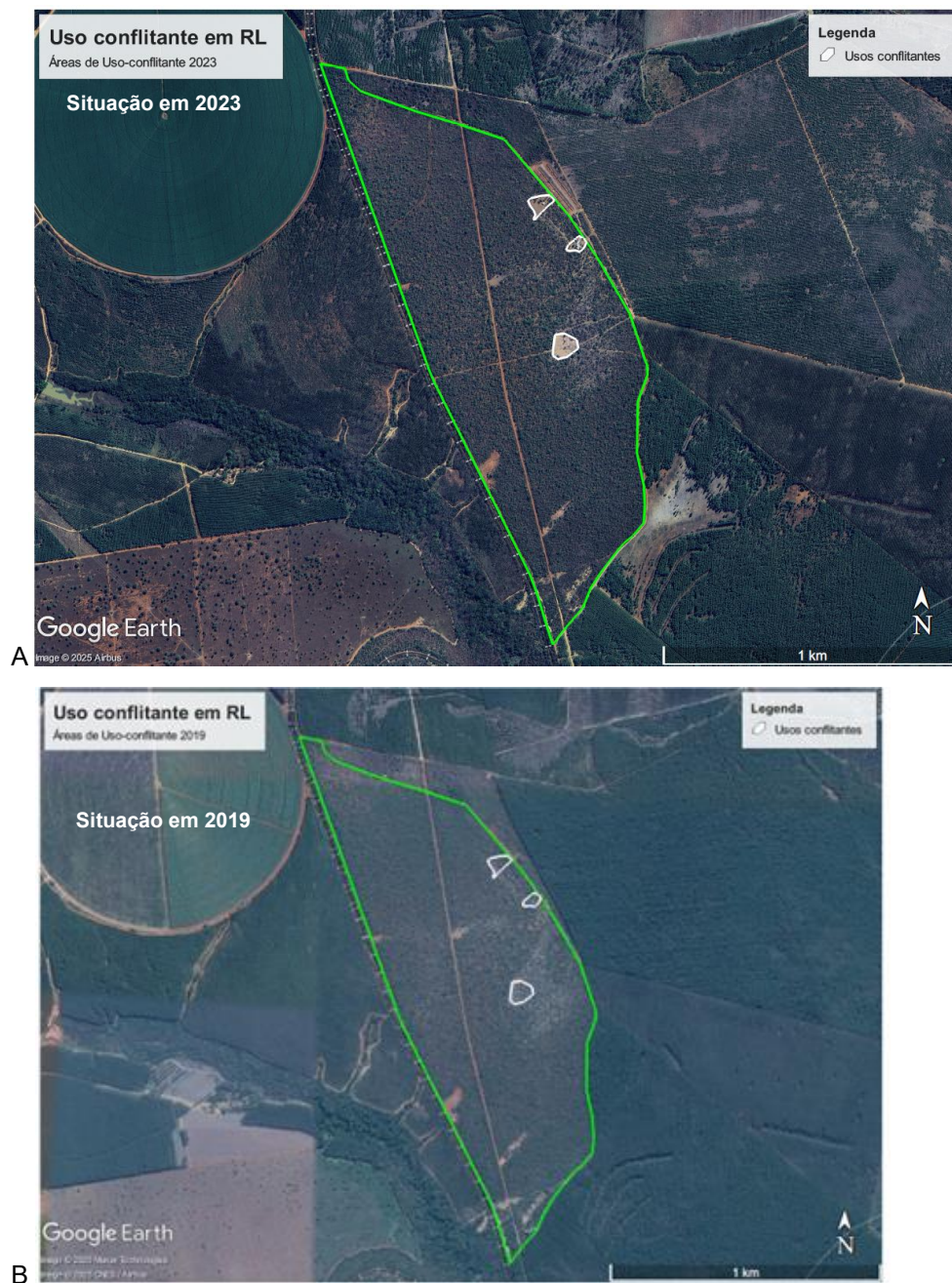
A área total de Reserva Legal declarada no CAR da Fazenda Passagem Velha e Contria (MG-3119104-C579.832B.E019.43F1.80A8.F048.3ADB.53A2) é de 374,08 ha. Conforme Laudo do SICAR há um excedente de 52,20ha de área de Reserva Legal. Entretanto, as áreas de Reserva Legal apresentam, em vários locais, áreas que se configuram como degradadas (totalizando aproximadamente 12ha), com processos erosivos avançados e esparsa cobertura de vegetação ruderal, evidenciando baixa possibilidade de regeneração natural e a necessidade de intervenções para restauração (Figura 14).

Figura 14. Áreas degradadas mapeadas no interior de Reserva Legal.



Fonte: Diagonal, (2025).

Figura 15. Usos alternativos do solo implementados posteriormente a 22/07/2008 na área da Reserva Legal A) situação em 2023; B) situação em 2019.



Fonte: Diagonal, (2025).

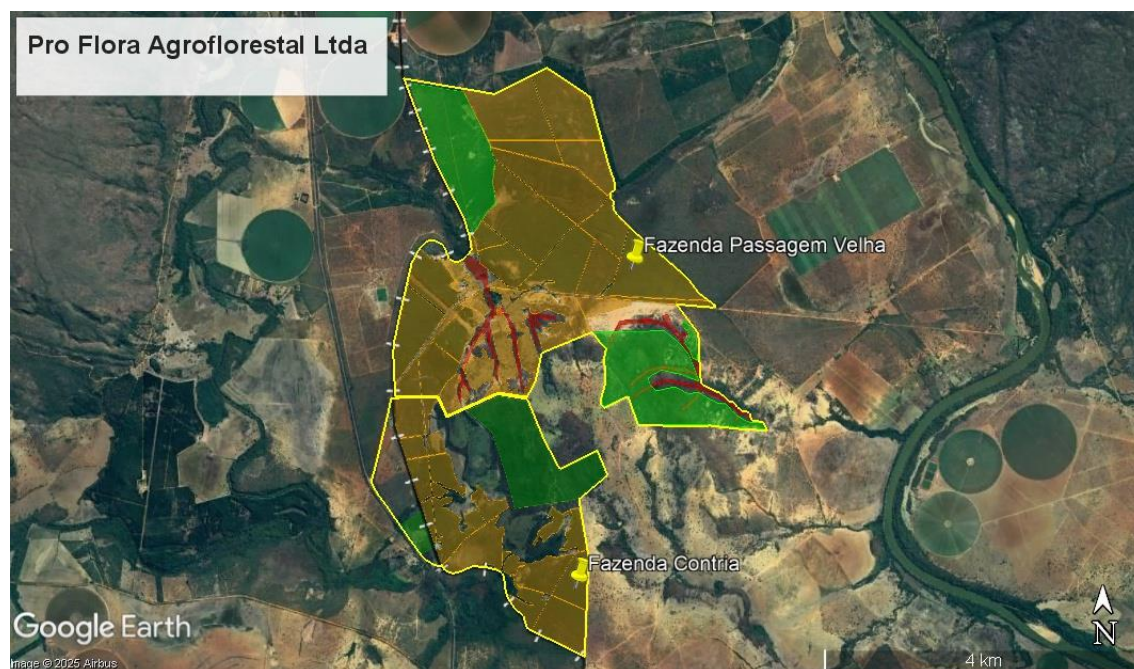
Tabela 5 . Síntese das informações acerca dos imóveis presentes na ADA.

Propriedade	Matrícula	Área total (ha)	% de RL	Situação da RL	Formalização da RL	Modalidade da RL
Gleba A da Fazenda Contra/Pintada	12.440	498,0489	23,24%	A maior parte da área está preservada: 360,88 ha Parte da área está em processo de degradação ativa por processos erosivos e colonização por espécies ruderais: 1,2 ha	Não consta averbação de RL da referida Matrícula.	Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade Conforme AV-1, de 11/10/2010 há averbação de 108 ha de Reserva Legal da Matrícula 11.881.
Fazenda Passagem Velha/Olhos D'Água	2.474	1.112,7447		Foram verificadas intervenções realizadas após 22/07/2008): 1,2 ha Área a ser recuperada: 12 ha A vegetação nativa ocorrente na área apresenta alta diversidade inerente ao gradiente de fitofisionomias do Bioma Cerrado, incluindo formações herbáceas, arbustivas, arbustivo-arbóreas e florestais em estágios sucessionais variados.	Conforme AV-2, de 28/07/2011 há averbação de 231,9457 ha de Reserva Legal	* AV-3 de 02/08/2011, descrito na Intervenção Florestal Nº 02030000029/11

(*) AV-3 de 02/08/2011, de acordo com Intervenção Florestal Nº 02030000029/11, fica estabelecido:

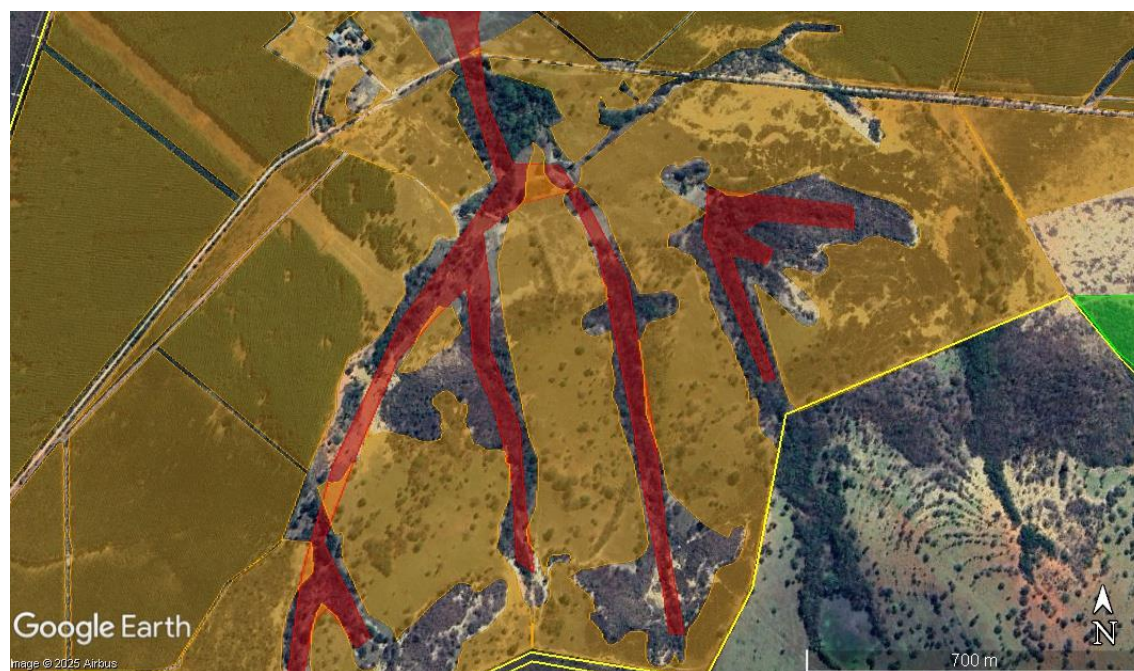
1 - reduzir a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto; 2 - drenar e recobrir o solo, evitando a erosão nas áreas de culturas e estradas, construção de camalhões para reduzir enxurradas, construir bacias para reter partículas do solo e promover infiltração de água; 3 - promover o uso alternativo do solo evitando que fique exposto a intempéries climáticas; 4 - cercar a área de Preservação Permanente introduzida, respeitando o espaçamento mínimo de 30,00 metros; 5 - havendo incidência da espécie florestal Pequi, deixar no mínimo 10,00 metros de raio a partir da projeção da copa, para sua proteção; 6 - proibir a supressão das espécies: Pequi, Gonçalo Alves, Vinhático, Sucupira Preta, Araticum, Jacarandá e Murici.

Figura 16. Conforme arquivos vetoriais do processo SEI nº 2090.01.0009288/2024-34, em amarelo a delimitação das Matrículas, em laranja a ADA, em verde as Reservas Legais e em vermelho as APP's.



Fonte: Google Earth, 2025.

Figura 17. Observa-se que a ADA (polígonos laranjas) interfere em Áreas de Preservação Permanente (polígonos vermelhos).



Fonte: Google Earth, 2025.

Figura 18. Cômputos de ADA (polígono laranja) em área de Reserva Legal (polígono verde).



Fonte: Google Earth, 2025.

Figura 19. Hidrografia ottocodificada do Rio São Francisco nas propriedades “Fazenda Contraia e Fazenda Passagem Velha”.



Fonte: IDE SISEMA, 2025.

Não foi identificada, nos arquivos vetoriais, a área referente à Intervenção Florestal Nº 02030000029/11, averbada na Matrícula nº 12.474.

3.4.2 Cadastro Ambiental Rural – CAR

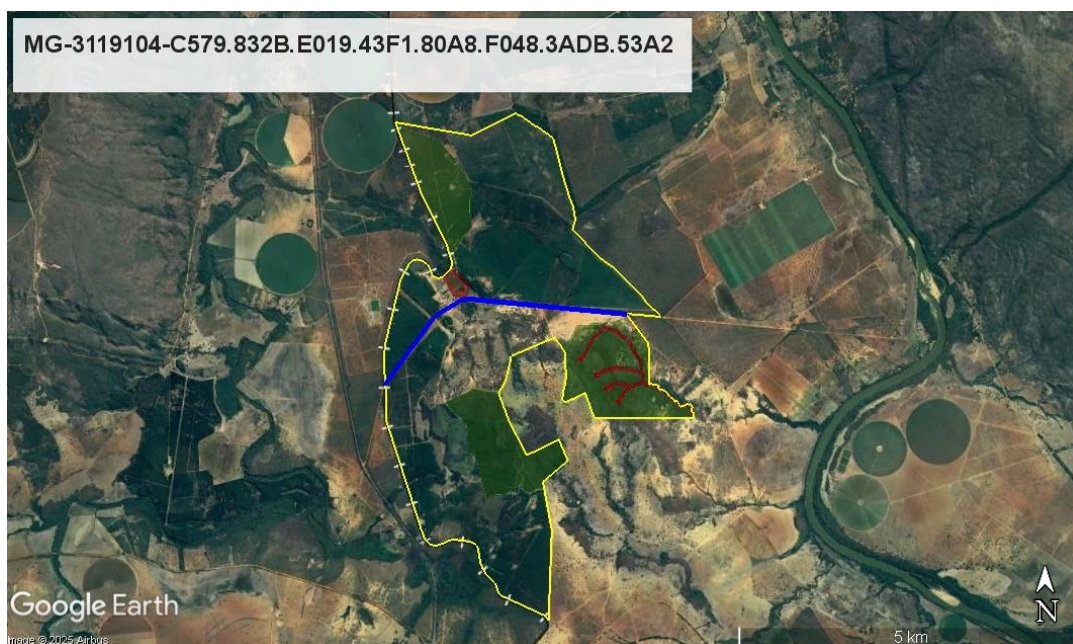
Conforme registrado no processo SLA, as propriedades referentes às Matrículas 12.474 e 12.440 encontram-se incluídas no CAR denominado “Fazenda Passagem Velha e Contraia”, conforme apresentado na Tabela 6. Tais informações são utilizadas apenas como referência declaratória, uma vez que a análise e validação do CAR são de responsabilidade do órgão ambiental competente e ocorrem em momento oportuno, não cabendo avaliação técnica desse cadastro no presente laudo.

Tabela 6Tabela 6 . CAR MG-3119104-C579.832B.E019.43F1.80A8.F048.3ADB.53A2.

Informações do CAR	
Registro no CAR	MG-3119104-C579.832B.E019.43F1.80A8.F048.3ADB.53A2
Data da última retificação	03/07/2023
Nome do Imóvel Rural	FAZENDA PASSAGEM VELHA E CONTRIA
Quantidade de Matrículas registradas	2
Proprietários	PRO-FLORA AGROFLORESTAL LTDA.
Município	Corinto (MG)
Área Total do Imóvel Rural (ha)	1.616,9833 ha
Total de Reserva Legal declarada (ha) / status no CAR	374,0841 ha
- Área de Reserva Legal Averbada (ha)	339,95 ha
- Área de Reserva Legal Declarada pelo Proprietário (ha)	-
- Área de Reserva Legal Proposta (ha)	-
Total de APP declarada (ha)	28,7327 ha
- APP em Área Rural Consolidada Proposta (ha)	4,95 ha
- APP em Área de Remanescente de Vegetação Nativa (ha)	23,79 ha
Remanescente de Vegetação Nativa (ha)	586,86 ha
Área Rural Consolidada (ha)	986,96 ha
Área de Servidão Administrativa (ha)	6,18 ha
Regularidade Ambiental:	
- Área de Reserva Legal a recompor (ha)	12 ha (conforme discutido no item 0)
- Área de Preservação Permanente a recompor (ha)	2,95 ha
- Área de Uso Restrito a recompor (ha)	-

Fonte: Diagonal, 2025.

Figura 20. Arquivos vetoriais do CAR. Em amarelo área da propriedade, em verde Reserva Legal, em vermelho as Áreas de Preservação Permanente e em azul área de servidão administrativa.



Fonte: Google Earth, 2025.

3.4.3 Conclusão

Com base nas informações declaradas, a área total de APP do CAR denominado Fazenda Passagem Velha e Contria é de 28,73 ha, sendo que 2,95 ha se encontram pendentes de recomposição, conforme Laudo do SICAR. As APPs apresentam formações nativas do Cerrado em diferentes fisionomias e estágios sucessionais, incluindo trechos degradados também observados em porções das Reservas Legais.

Verificou-se que as áreas de Reserva Legal e de APP declaradas no CAR estão subestimadas quando comparadas aos arquivos vetoriais do processo SLA e à projeção disponibilizada na IDE-SISEMA, indicando inconsistências na representação espacial dessas áreas. Ressalta-se que a análise efetiva, a conferência e a validação dessas informações no SICAR serão realizadas pelo órgão ambiental competente, conforme os procedimentos oficiais.

Diante dessas informações, verifica-se que parte das APPs e das Reservas Legais não atende às disposições da legislação ambiental vigente, comprometendo o cumprimento de suas funções ecológicas.

3.5 Meio Socioeconômico

Um panorama geral mostra que Corinto contava, em 2022, com 23.532 habitantes. Com uma área territorial de 2.525,397 km² e densidade territorial de 9,32 hab./km², o município está inserido na Mesorregião Central Mineira, Região Intermediária de Belo Horizonte e Região Imediata de Curvelo incluindo a microrregião. O principal acesso ocorre pela BR-040, que conecta a cidade com Belo Horizonte e outras localidades da região.

As informações apresentadas pelo empreendedor relativo à caracterização da região sob influência do empreendimento concentraram-se no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Estado de Minas Gerais. De acordo com este estudo, a região onde se localiza o empreendimento, incluindo o município onde se encontra, está inserido inserida em uma zona com "potencialidade social pouco favorável". "- ou seja, em áreas ou regiões que apresentam condições sociais limitadas para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. Essa classificação está associada a indicadores sociais desfavoráveis, como: baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); escassez de infraestrutura básica (saneamento, saúde, educação, transporte); alta taxa de pobreza e desigualdade social; oportunidades de emprego e renda limitadas; fragilidade na organização social e participação comunitária.

Essas características indicam que a região enfrenta desafios significativos para promover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico sustentável.

Na área de entorno ao empreendimento, observa-se a presença de propriedades rurais assim como vegetação nativa e o povoado de Contria, localizado a cerca de 5 km ao sul do empreendimento

Consulta às informações complementares relacionadas à caracterização do empreendimento, atestam que, no território da ADA, a única atividade praticada atualmente é a silvicultura, implantada em uma área de 816 hectares.

Nas duas propriedades que conformam a ADA - Fazenda Contria e Fazenda Passagem Velha onde é praticada a silvicultura há duas residências, sendo uma de maior porte chamada de sede e outra, menor, usada como alojamento para os funcionários. Ambas se encontram próximas e compartilham o mesmo sistema de captação de água.

Consta do diagnóstico que, nessas propriedades, residem duas famílias, totalizando 6 (seis) funcionários que trabalham exclusivamente para as fazendas, ou seja, não trabalham para a atividade de silvicultura. Neste caso, todo o trabalho relacionado a esta prática é realizado por empresa terceirizada.

De acordo com a IDE/Sisema, não há registro de terras indígenas, ou quilombolas, na área de inserção do empreendimento e no seu entorno.

3.5.1 Patrimônio Natural, Cultural e Arqueológico

Considerando que se trata de uma solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS-Cadastro) e que a área em questão se destina à continuidade de atividades relacionadas à agricultura, silvicultura e pecuária praticadas há várias décadas na região, não foi prevista a realização de pesquisa sobre o patrimônio arqueológico em sua área de inserção.

3.5.2 Conclusão do Meio Socioeconômico

Os dados apresentados pelo empreendedor relativos ao diagnóstico ambiental do meio socioeconômico indicou que o empreendimento está localizado em área com "potencial social pouco favorável" – o que implica, escassez de infraestrutura básica (saneamento, saúde, educação, transporte); alta taxa de pobreza e desigualdade social; oportunidades de emprego e renda limitadas, dentre outros indicadores

em nível semelhante.

4 Intervenção Ambiental

O Projeto não prevê intervenção ambiental em vegetação nativa. Durante a análise realizada, foram constatadas intervenções irregulares em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e em Reserva Legal (RL), conforme os Autos de Infração nº 55371/2017, 19793/2019 e 19799/2019. Ressalta-se que tais autos se referem especificamente a intervenções em APP e RL, não abrangendo áreas comuns do empreendimento. Em Reserva Legal, qualquer intervenção ambiental, incluindo corte raso ou uso alternativo do solo, é expressamente vedada por lei, não sendo, portanto, aplicável a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) corretiva ou a exigência de estudo de alternativas técnicas e locacionais a esse caso. Quanto às APPs, a atividade realizada não se enquadra como utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, de modo que também não se aplica AIA corretivo ou estudo retroativo de alternativas.

Diante da impossibilidade de regularização por AIA, a medida adequada para tratar as intervenções irregulares é a recomposição ambiental das áreas afetadas. Essa recomposição deve ser planejada e executada assegurando a restauração da vegetação nativa e das funções ecológicas originais.

5 Compensações

5.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanente – Resolução Conama nº 369/2006

Não estão previstas intervenções em áreas de APP.

5.2 Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006

Não se aplica.

5.3 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

Por não se tratar de processo de licenciamento ambiental de atividade de significativo impacto ambiental, instruído com EIA/Rima, o projeto não está sujeito à compensação prevista no artigo 36 da Lei 9.985/2000.

5.4 Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013

Não se aplica.

6 Avaliação de impactos e medidas de mitigação

6.1 Impactos sobre o Meio Físico

6.1.1 Compactação do Solo

Este impacto pode ser causado pelo tráfego das máquinas e equipamentos de transporte do empreendimento.

Medidas Mitigadoras

- Adoção de um sistema de tráfego controlado para que a passagem de pneus seja concentrada em linhas delimitadas. Dessa forma, uma área menor do solo será atingida.
- Aumento na largura dos pneus utilizados nos veículos visando ampliar a área de contato pneu-solo e, consequentemente, reduzir o efeito da compactação do solo.

6.1.2 Alteração dos Solos

O impacto causado pelo tráfego das máquinas e equipamentos de transporte do empreendimento; e, quanto a processos erosivos provenientes de exposição do solo a intempéries, a atuação das águas pluviais sobre as áreas sem proteção da cobertura vegetal acentua a ação de processos erosivos superficiais, causando o carreamento de partículas sólidas em direção aos cursos d'água, o assoreamento e modificação no ecossistema subaquático, uma vez que eleva a turbidez da água, podendo se tornar imprópria para determinadas finalidades.

Este impacto tem incidência direta; o efeito é negativo (desencadeamento e intensificação de processos erosivos superficiais) com tendência a se manter; é reversível; com intensidade alta; a abrangência é externa, agindo na All do empreendimento; e é significativo, pois é de alta intensidade e abrangência sobre à All.

Medidas Mitigadoras

- Adoção de um sistema de tráfego controlado para que a passagem de pneus seja concentrada em linhas delimitadas. Dessa forma, uma área menor do solo será atingida;
- Aumento na largura dos pneus utilizados nos veículos visando ampliar a área de contato pneu-solo e, consequentemente, reduzir o efeito da compactação do solo, e
- Construção de barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis à erosão, como por exemplo, instalação de canaletas laterais ao longo da extensão das vias de acesso, a fim de atuarem como filtros, evitando o carreamento de sedimentos para os cursos d'água.

6.1.3 Contaminação por Efluentes Líquidos

Por se tratar de um empreendimento que envolve o uso constante de veículos pesados e equipamentos, existe a possibilidade de vazamentos de óleos, combustível e graxas durante a operação destes. Os óleos e graxas ao entrarem em contato com o solo, podem impregnar-se alterando suas características físicas e químicas.

Quanto a geração de efluente oleoso em processos de manutenção e abastecimento, no que tange à geração de efluentes oleosos, todas as manutenções, como troca de óleo e lubrificações, serão realizadas em oficinas especializadas externas ao empreendimento, assim como o abastecimento de combustíveis dos veículos.

Ainda neste contexto o empreendimento gera efluente oleoso de forma pontual quando de manutenções emergenciais; para a área de manutenção foi instalado o sistema de tratamento CSAO, sendo o efluente final lançado no solo por meio de sumidouro - o resíduo oleoso proveniente da CSAO será coletado por empresa especializada, com a devida licença ambiental, para destinação final adequada e emissão de MTR, que deverá ser apresentado em relatórios anuais para o órgão ambiental.

Quanto aos efluentes líquidos dos sanitários, o empreendimento destina o efluente sanitário produzido a duas fossas sépticas para o devido tratamento, sendo o efluente final lançado em sumidouro.

Assim, a incidência do impacto é direta; o efeito é negativo (sobre a fauna, flora e riscos à saúde humana); com tendência a se manter (com medidas de controle implementadas); é reversível; o impacto é significativo com intensidade alta; a abrangência é local, agindo na AII, podendo ter repercussões indiretas sobre a área de Influência Direta AID em casos de infiltração para lençol freático; e é de alta magnitude, possui elevado potencial de dano ambiental.

Medidas de Mitigação

- Coleta e destinação final adequada dos efluentes líquidos oleosos;
- Manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados visando o controle de resíduos de óleos e graxas, mantendo os motores regulados. A manutenção preventiva evita o vazamento de óleos e graxas durante a operação; e
- A manutenção dos equipamentos e veículos serão realizadas fora do empreendimento, somente as emergenciais serão realizadas no galpão de máquinas.

6.1.4 Erosão devido à exposição do solo às intempéries

A atuação das águas pluviais sobre as áreas sem proteção da cobertura vegetal acentua a ação de processos erosivos superficiais, causando o carreamento de partículas sólidas em direção aos cursos d'água, o assoreamento e modificação no ecossistema subaquático, uma vez que eleva a turbidez da água, podendo se tornar imprópria para determinadas finalidades.

Medidas Mitigadoras

- Construção de barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis à erosão, como por exemplo, instalação de canaletas laterais ao longo da extensão das vias de acesso, a fim de atuarem como filtros, evitando o carreamento de sedimentos para os cursos d'água.

6.1.5 Intervenção em Recurso Hídrico

A água que é captada para o processo de aspersão de vias, dessedentação de animais e consumo humano, é proveniente de poço tubular. A captação poço para estas atividades é considerada como de baixo impacto, possuindo outorga para sua utilização, entretanto o certificado de outorga apresentado não contempla o uso para aspersão das vias.

Este impacto tem incidência Direta contínua; o efeito é negativo de baixo impacto, com tendência a se manter; é reversível; com intensidade baixa; a abrangência é local restrita à AII do empreendimento; pouco significativo pois é possível controle integral mediante cumprimento das condições da outorga.

Medidas de Mitigação

- Cumprimento das condições estabelecidas pela Certidão de Outorga.

6.1.6 Alteração do Nível de Ruídos e Vibrações

Para a atividade em questão, a emissão de ruídos será proveniente do funcionamento de máquinas e equipamentos quando do momento da colheita, com movimentação de equipamentos na área operacional e nas vias de circulação interna e escoamento.

Como ações para a mitigação desse impacto, deverá ser realizada a manutenção periódica dos equipamentos, a manutenção das estradas.

A incidência deste impacto é direta; o efeito é negativo; com tendência a se manter (redução dos níveis de ruído compatíveis com a legislação NBR 10151 E NBR 10152; é reversível; com intensidade baixa a média; a abrangência é local restrita a ADA, impacto que age sobre a AII com possibilidade de percepção na AID do empreendimento; e significância pouco expressiva, pois é um impacto de baixa a média intensidade restrito à ADA.

Medidas de Mitigação

- Manutenções periódicas em veículos e equipamentos.

6.1.7 Emissões de Material Particulado e Atmosféricas

As emissões de efluentes atmosféricos são provenientes da própria operação do empreendimento, das máquinas e veículos utilizados na colheita que geram partículas finas (poeira) que entram em suspensão em decorrência da movimentação de máquina e veículos pelas vias de acesso não pavimentadas e da ação eólica sobre solos expostos. Aliada a essas emissões têm-se a emissão de gases provenientes do transporte do produto, decorrente da combustão do óleo diesel.

Medidas Mitigadoras

- Manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados visando o controle da emissão de gases. A manutenção preventiva evita a emissão abusiva de gases durante a operação.
- Aspersão de água nos locais onde encontra-se o processo de beneficiamento, e passagem de maquinário.
- Umidificação constante nas áreas de transporte por meio de caminhão-pipa próprio da empresa.

6.1.8 Geração de Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados durante o funcionamento do empreendimento são resíduos domésticos (Resíduos não perigosos - Classe II) de consumo humano provenientes do refeitório e sanitários. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser geridos adequadamente, com depósitos temporários, segregação e destinação final adequada, serão coletados por empresa especializada, com a devida licença, para destinação final e emissão de MTR, que deverá ser apresentado em relatórios anuais para o órgão ambiental.

Quanto às embalagens de agrotóxicos as fazendas diretamente envolvidas no processo não realizam armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos, considerando que as aplicações são assistidas e que os insumos são transportados conforme a demanda operacional, os comprovantes de devolução devem ser emitidos pelas unidades receptoras, conforme o art. 6º da Lei nº 9.974/2000 e o Decreto nº 4.074/2002, devendo manter comprovação documental (recibos ou comprovantes de entrega) pelo prazo mínimo exigido pela legislação

Assim, a incidência do impacto é direta; o efeito é negativo; com tendência a se manter (com medidas de controle implementadas); é reversível; de alta relevância com intensidade média; a abrangência é local restrita ao espaço de operação e armazenamento temporário, agindo na All.

Medidas de Mitigação

- Gestão de resíduos sólidos com depósitos temporários, segregação e demais aspectos inerentes.
- Instrução e treinamento dos funcionários para manter os devidos cuidados preventivos com o meio ambiente, como o acondicionamento e segregação adequada do resíduo gerado;
- Acondicionamento do resíduo doméstico em sacos biodegradáveis sendo destinados para o aterro sanitário licenciado de Sete Lagoas;
- Destinação correta e emissão de MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, caso seja gerado algum resíduo Classe I; e
- Elaboração semestral de DMR – Declaração de Movimentação de Resíduos.

6.1.9 Conclusão

Conforme informações constantes no processo, o abastecimento de veículos e equipamentos se dá externamente ao empreendimento, entretanto há menção sobre a existência de tanque de combustível na empresa, o que caracteriza inconsistência dentre as informações prestadas.

Outra questão a considerar se refere especificamente à finalidade da Outorga de recurso hídrico em poço profundo, segundo Certificado essa captação correspondente a consumo humano e dessedentação de animais, ao passo que no balanço hídrico apresentado informa outros usos não informados no processo de outorga.

6.2 Impactos sobre o Meio Biótico

6.2.1 Flora

Não foi realizado inventário da vegetação nativa de Cerrado ocorrente na área do empreendimento e em áreas testemunho análogas às áreas que sofreram intervenção irregular, incluindo Inventário Florestal qualitativo e quantitativo (Censo ou Amostragem) e estudos florísticos conforme o Art. 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021.

Assim, não foram levantados impactos sobre a vegetação nativa no RCA apresentado (Medeiros, 2023). Entretanto, conforme discutido anteriormente, ocorreram intervenções irregulares em áreas de vegetação nativa em APPs e Reserva Legal.

Consequentemente, o RCA apresentado (Medeiros, 2023) não contempla avaliação dos impactos sobre a vegetação nativa.

Ressalta-se, contudo, que o presente processo, de acordo com a legislação ambiental vigente, enquadra-se como LAS/CAD, é de caráter declaratório, não demandando a apresentação de inventários florestais ou estudos florísticos para sua análise.

Medidas Mitigadoras: No PCA são propostas ações para o controle de erosões por meio de construção de barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis à erosão, conforme já citado anteriormente. Além disso, é mencionada a necessidade de recuperação gradativa das áreas degradadas.

6.2.2 Afugentamento de fauna

De acordo o RCA/PCA a alteração da paisagem através da atividade do empreendimento, a presença de pessoas e o funcionamento de máquinas e equipamentos poderão promover perturbações às populações de fauna mais sensíveis, principalmente da fauna diurna, podendo provocar seu deslocamento e afugentamento para outros ambientes, especialmente para as áreas menos modificadas.

O principal impacto ocorre em decorrência da produção de ruídos que afetarão principalmente a avifauna, ocasionando o seu afastamento para outras áreas. Esta migração poderá incrementar as relações ecológicas do local de destino, ocasionando alterações nas populações ali encontradas.

Em relação ao impacto identificado, o RCA/PCA não apresenta nenhuma avaliação relacionada à magnitude, relevância, significância ou qualquer outro parâmetro.

Medidas Mitigadoras:

- Manter o funcionamento do empreendimento somente durante o período diurno.
- Manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados visando o controle do nível de ruído. A manutenção preventiva evita a propagação de ruídos excessivos durante a operação.
- Melhorias nas técnicas de colheita, realizando-as em períodos mais adequados, considerando os horários de maior ruído e as condições meteorológicas.

Não foi apresentada nenhuma metodologia ou forma de avaliar a eficácia das medidas mitigadoras propostas. Entende-se que o ideal seria a execução de um Programa de Monitoramento de Fauna caso espécies alvo sejam diagnosticadas.

6.3 Impactos sobre o meio socioeconômico

Os estudos identificaram os seguintes impactos durante a operação das atividades do empreendimento: geração de empregos, arrecadação de tributos, arrecadação de impostos e alteração no tráfego local.

6.3.1 Geração de empregos

Conforme descrito no RCA, a operação do empreendimento em questão gera empregos diretos e indiretos, resultando na movimentação da economia e contribuindo para o incremento na renda das famílias dos funcionários. Tal situação ocorre em épocas específicas, ou seja, na época da colheita e quando há demanda extra de mão de obra para o trato com os animais.

Trata-se de um impacto positivo, direto, com abrangência local. É temporário e reversível porque cessa ao término das contratações.

Considerando que se trata de um empreendimento que já está operando, o impacto é considerado de média magnitude e média sensibilidade. Com isso, sua importância foi qualificada como média durante a implantação e operação do empreendimento.

Medida Mitigadora:

Não se aplica.

6.3.2 Arrecadação de tributos

Segundo os estudos, o município de Corinto também é influenciado diretamente pela geração de empregos, aumento do consumo de produtos e serviços e aumento na arrecadação tributária.

Medidas Mitigadoras:

Não se aplica.

6.3.3 Alteração no tráfego local

A alteração no tráfego local ocorre, sobretudo, com a movimentação de máquinas e equipamentos que é mais intensa durante as etapas de preparo do solo, plantio, tratos culturais e colheita. Essas fases demandam o uso de maquinário pesado para atividades relacionadas a aração, gradagem, plantio mecanizado, controle de pragas e doenças e, principalmente na etapa da colheita.

Trata-se de um impacto negativo, direto, com abrangência local. É temporário e reversível na medida que é prevista a implantação de um sistema de sinalização nas vias.

Medidas Mitigadoras:

- Os estudos preveem como medida de mitigação a implantação de um sistema de sinalização nas vias, indicando a entrada e saída de veículos e controle de velocidade, visando à prevenção de acidentes.

7 Avaliação dos programas e projetos ambientais propostos e em desenvolvimento no empreendimento

7.1 Meio Físico

A seguir são apresentados os programas e ações propostos no PCA para mitigação, controle e monitoramento dos impactos levantados no RCA.

7.1.1 Efluentes Líquidos

Conforme apresentado no PCA, o empreendimento dispõe de sistema fossa séptica / filtro anaeróbio / sumidouro para o tratamento dos efluentes sanitários provenientes de 6 funcionários, estimado em 420 litros/dia.

Já o efluente oleoso, que porventura seja gerado, em caso de ocorrência de vazamentos, na área de abastecimento dos veículos, será recolhido através de canaletas e posteriormente encaminhados para uma caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO) para recolhimento e destinação correta do óleo gerado.

A manutenção dos equipamentos e veículos não será realizada no empreendimento, o que evitará alteração das características da água.

7.1.2 Resíduos Sólidos

Segundo o PCA o gerenciamento de resíduos possibilita seu manejo adequado desde sua geração até o destino final. Os resíduos sólidos gerados durante o funcionamento do empreendimento serão apenas resíduos domésticos comum de consumo humano.

A geração em média de resíduo domiciliar por pessoa/dia é de 0,5 kg. Considerando que são 6 funcionários no empreendimento, será gerado em média cerca de 93 kg/mês de resíduos domiciliares. O resíduo doméstico será separado, devidamente acondicionado em sacos biodegradáveis, depositado em recipientes em cores distintas para diferenciar os tipos de materiais descartados e destinados ao serviço

de reciclagem no município.

Para realizar o monitoramento dos resíduos sólidos, a empresa apresenta as seguintes propostas:

- Monitorar a separação, a coleta e o destino dos resíduos recicláveis e não recicláveis gerados, e se estão em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- Treinamento dos funcionários para que se adaptem a essa nova cultura sustentável, orientando-os quanto à separação dos resíduos recicláveis e não-recicláveis, com o propósito de auxiliar na logística do processo de coleta e tratamento.
- Promover a sensibilização ambiental aos funcionários quanto à geração de resíduos, priorizando a diminuição e reaproveitamento constante.

7.1.3 Emissões de Material Particulado e Atmosféricas

Conforme apresentado no PCA, o controle da poeira nas estradas de transporte e áreas do empreendimento será mitigado com a aspersão por meio de caminhão-pipa da própria empresa. O sistema de aspersão realiza a operação em ciclos pré-determinados, visando uma perfeita homogeneização da lâmina de água, mantendo ótimo grau de umidade em toda sua extensão.

A alteração da qualidade do ar se deve também pela emissão de gases provenientes de máquinas e veículos utilizados na colheita da floresta decorrente da combustão do óleo diesel. Para o controle dos gases serão realizadas as manutenções preventivas das máquinas e equipamentos, visando mitigar as emissões atmosféricas.

7.1.4 Compactação do Solo

No PCA são previstas as seguintes ações:

- Adoção de um sistema de tráfego controlado para que a passagem de pneus seja concentrada em linhas delimitadas. Dessa forma, uma área menor do solo será atingida.
- Aumento na largura dos pneus utilizados nos veículos visando ampliar a área de contato pneu-solo e, conseqüentemente, reduzir o efeito da compactação do solo.

7.1.5 Ruídos

No PCA são previstas as seguintes ações:

- Manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados visando o controle do nível de ruído. A manutenção preventiva evita a propagação de ruídos excessivos durante a operação.

7.1.6 Erosão devido à exposição do solo às intempéries

Para o controle de erosão, no PCA é proposto:

- Construção de barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis a erosão, como por exemplo, instalação de canaletas laterais ao longo da extensão das vias de acesso, a fim de atuarem como filtros, evitando o carreamento de sedimentos para os cursos d'água.
- Recuperação gradativa das áreas degradadas.

7.1.7 Contaminação do Solo e Água Subterrânea

No PCA são propostas as seguintes ações:

- Manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados visando o controle de resíduos de óleos e graxas, mantendo os motores regulados. A manutenção preventiva evita o vazamento de óleos e graxas durante a operação.
- A manutenção dos equipamentos e veículos será realizada fora do empreendimento, o local possui piso impermeabilizado, caneletas e caixa SAO.

7.2 Meio Biótico

7.2.1 Flora

Não foram apresentados Programas ou Projetos de Mitigação de Impactos à Flora e Serviços Ecossistêmicos no PCA apresentado (Medeiros, 2023). Contudo, considerando que o presente processo se enquadra como LAS/CAD, de natureza declaratória, não há que se falar em exigência de programas ou projetos dessa natureza, uma vez que tais instrumentos não integram o escopo legal aplicável a este tipo de procedimento.

7.2.2 Fauna

Nenhum programa foi apresentado para lidar com impactos previstos para a fauna. Apesar do uso consolidado da ADA, devido à extensão do empreendimento (816 ha) e à proximidade com Unidades de Conservação (Parque Estadual da Serra do Cabral e APA Municipal Serra do Cabral), programas de Programa de Acompanhamento da Supressão Vegetal, Afugentamento, Resgate e Destinação de Fauna e de monitoramento de espécies ameaçadas são indicados, caso sejam identificadas espécies-alvo no diagnóstico de fauna.

7.3 Meio Socioeconômico

Não consta do Plano de Controle Ambiental nenhum programa específico voltado para o meio socioeconômico.

Os estudos fazem referência a algumas medidas a serem adotadas em relação aos impactos previstos sobre alteração do tráfego local. Cabe destacar a implantação de sistema de sinalização nas vias, indicando a entrada e saída de veículos nas propriedades e controle de velocidade, visando à prevenção de acidentes.

Outras medidas que podem recair sobre o meio antrópico são tratadas, sobretudo, no âmbito do meio físico, como, emissão de material particulado, emissão de ruído e poluição hídrica.

8 Controle Processual

O controle processual tem como objetivo a avaliação sistêmica do processo de licenciamento ambiental, verificando a conformidade legal referente aos aspectos formais e materiais dos documentos apresentados, das intervenções requeridas e das propostas de compensações, além de abordar as questões jurídicas e legais tocantes a análise do caso concreto, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

8.1 Competência para análise e decisão do processo

O empreendimento em análise foi inicialmente classificado como de porte médio (M) e potencial poluidor médio (M), tendo o enquadramento para a modalidade LAS Cadastro.

De acordo com os critérios estabelecidos pelo § 3º do inciso V do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.707/2023, compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), por meio da Diretoria de Gestão Regional, deliberar sobre o licenciamento ambiental do empreendimento.

Dessa forma, considerando o atual enquadramento, recomenda-se o encaminhamento dos autos à FEAM, por intermédio da Diretoria de Gestão Regional, para deliberação quanto ao pedido de licença ambiental simplificada, na modalidade cadastro.

8.2 Avocação de Competência para análise

O Decreto Estadual nº 48.707/2023, em seu art. 17, faz menção ao instituto da Avocação de competência de análise e decisão sobre o procedimento de licenciamento ambiental e atos a ele vinculados de projetos considerados prioritários.

Consta nos autos o Ato de Avocação, proveniente do despacho nº200/2024/FEAM/DGR – projeto, assinado digitalmente em 14/10/2024 pelo Diretor de Gestão Regional/ FEAM, (Processo SEI nº 2090.01.0009288/2024-34, código verificador nº99356542). Neste ato, a Diretoria de Gestão Regional da Feam, emite a seguinte ordem:

“Essa Diretoria, diante das considerações suso mencionadas, das premissas legais vigentes, em especial o art. 17, § 1º, incisos II, IV do Decreto nº 48.707/2023, AVOCA o processo em referência para ser analisado e concluído no âmbito do Projeto “Licenciamento Sustentável”, com o acompanhamento dessa Diretoria.”

O empreendedor foi comunicado do Ato por meio do Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº. 268/2024 (Processo SEI nº 2090.01.0009288/2024-34, código verificador nº 99356900).

O procedimento foi publicado no Diário Oficial no dia 13 de dezembro de 2024, página 26 do Caderno Diário do Executivo.

8.3 Da Natureza Jurídica e enquadramento do processo

O presente processo, de nº 1505/2023, foi formalizado em 12/07/2023, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva – LOC, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1.

As atividades submetidas à regularização foram inicialmente enquadradas conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, nos seguintes códigos:

- G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris (exceto horticultura), em área útil de 816 hectares;
- G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, em área de pastagem de 126,51 hectares.

Com base nesses parâmetros, o empreendimento foi enquadrado como classe predominante 3, com fator locacional de peso 1, resultando na modalidade LAC1, instruída com RCA, PCA e estudos locacionais pertinentes.

Ocorre que, após a formalização, foram publicadas alterações normativas relevantes:

- **DN COPAM nº 251/2024 (25/07/2024)** – passou a prever a possibilidade de adoção do LAS para

empreendimentos exclusivamente de silvicultura. O empreendedor foi notificado, mas optou por manter a análise nos moldes originalmente requeridos.

- **DN COPAM nº 258/2025 (24/07/2025)** – alterou novamente os códigos, dispensando de licenciamento as atividades de culturas anuais e criação em regime extensivo, nos parâmetros declarados. Apenas a silvicultura permanece sujeita a licenciamento, devendo ser enquadrada no código G-01-03-2.

Durante a análise técnica, foram identificadas inconsistências em relação a caracterização do processo. Assim, por meio do Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº 424/2025, em 29/08/2025, foi determinado ao empreendedor o prazo de 10 dias para realizar nova caracterização no processo, inserindo distintamente os códigos e respectivos parâmetros (G-01-03-1, G-01-03-2 e G-02-07-0) em conformidade com a norma vigente.

Nesse sentido, o empreendedor apresentou nova caracterização em 05/09/2025, contemplando apenas:

- G-01-03-2 – Silvicultura, em área de 816 ha;
- G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área de 126,51 ha.

Dessa forma, o empreendimento restou enquadrado no Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) na modalidade Cadastro, nos termos do art. 20 da Lei nº 21.972/2016 e é regulamentada por meio do Decreto nº 47.383/2018 e da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

8.4 Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do município de Corinto/MG, nas Fazendas Contria e Passagem Velha, com propriedades registradas sob as Matrículas nº 12.474 e nº 12.440, e inscrição no CAR: MG-3119104-C579. 832B.E019.43F1. 80A8.F048.3ADB.53A2.

Foram juntas ao processo as certidões de imóveis:

- Matrícula 12.440: denominada Gleba A da Fazenda Contria/Pintada, proprietário Pro-Flora Agroflorestal Ltda. Conforme AV-1, de 11/10/2010 há averbação de 108ha de Reserva Legal da Matrícula 11.881.
- Matrícula 12.474: denominada Fazenda Passagem Velha/Olhos D'Água, proprietário Pro-Flora Agroflorestal Ltda. Conforme AV-2, de 28/07/2011 há averbação de 231,9457ha de Reserva Legal.

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade e exploração do imóvel rural, é exclusiva do empreendedor ou consultor que apresentou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios, nos autos desse processo administrativo.

8.5 Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural - CAR

O empreendedor apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR: MG-3119104-C579. 832B.E019.43F1. 80A8.F048.3ADB.53A2, relativamente às Matrículas de nº 12.474 e 12.440, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013,

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, constantes no capítulo 3.4 deste Laudo, constatarem a ocorrência de intervenções irregulares em Áreas de Preservação Permanente (APP) e em área de Reserva Legal (RL), já objeto dos Autos de Infração nº 55371/2017, 19793/2019 e 19799/2019, relacionados à supressão e/ou utilização indevida de vegetação nativa em áreas ambientalmente

protegidas.

Ademais, conforme também identificado na análise técnica, as avaliações temporais e imagens de satélite demonstraram a presença de vegetação nativa típica do Bioma Cerrado, incluindo Matas Ciliares de Floresta Estacional Semidecidual em áreas próximas a nascentes e cursos d'água, caracterizando Áreas de Preservação Permanente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012. No tocante à Reserva Legal, esta deve ser mantida com, no mínimo, 20% de cobertura de vegetação nativa (art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 30 da Lei Estadual nº 20.922/2013), sendo vedada a regularização por Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) corretiva, permanecendo a obrigação de recomposição integral das áreas degradadas, conforme arts. 17 e 41 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Diante dessas irregularidades constatadas, do passivo ambiental existente e da necessidade de recomposição das áreas afetadas, resta configurada a inviabilidade técnica e jurídica, razão pela qual sugerimos o indeferimento do pedido de emissão da Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro.

8.6 Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento se encontra em operação, amparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado em 12/07/2024 e válido até 12/07/2025. O cumprimento integral das obrigações assumidas é requisito indispensável à regularidade ambiental, que atribuem ao empreendedor a responsabilidade pela adoção e comprovação das medidas necessárias à prevenção, mitigação e controle de impactos ambientais.

No processo de análise, verificou-se que a continuidade do licenciamento estava condicionada ao atendimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. A verificação do cumprimento das condicionantes pactuadas, descrita no Anexo I deste Laudo, evidenciou que o empreendedor não atendeu integralmente às obrigações assumidas, destacando-se: (i) a não apresentação dos relatórios obrigatórios (Item 8) e (ii) a ausência de comprovação da adequação das condições de armazenamento de agrotóxicos (Item 9), ambos diretamente relacionados ao risco ambiental e à proteção dos recursos naturais. Nos termos do art. 74 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o não atendimento das condicionantes do TAC impede o prosseguimento favorável do licenciamento, constituindo fundamento direto para o indeferimento da licença ambiental.

9 Conclusão

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da assessoria técnica responsável pela elaboração do presente Laudo identificou inconsistências técnicas e a ausência de informações específicas relativas ao empreendimento, conforme detalhado ao longo da análise. Ainda que o empreendimento Pro-Flora Agroflorestal Ltda., inscrito no CNPJ nº 07.109.193/0002-43, referente às atividades G-01-03-2 (Silvicultura, em 816ha) e G-02-07-0 (Criação de bovinos e demais espécies em regime extensivo, em 126,51ha), se enquadra como Licenciamento Ambiental Simplificado, modalidade Cadastro (LAS-Cadastro), em virtude das normas vigentes tal reclassificação não o exime do cumprimento da legislação ambiental, especialmente quanto à regularização corretiva e à recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

Diante da evidência de intervenções irregulares e degradações na reserva legal e APP, bem como a utilização da água proveniente de poço tubular em desconformidade com a finalidade outorgada, é recomendado o indeferimento do Processo SLA nº 1505/2023, com fundamento na legislação ambiental vigente e no dever constitucional de proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal).

10 Anexos

Anexo I - Relatório de avaliação do cumprimento do termo de ajustamento de conduta

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC s/nº /SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2024			
Processo SEI:	2090.01.0009288/2024-34	Vigência:	prazo de vigência expirado em 12/07/2025
Empreendimento:	Pró-Flora Agroflorestal Ltda	CNPJ:	07.109.193/0002-43

Equipe Interdisciplinar	Formação	Registro Conselho
Patrícia Jeber Hamdan	Engenheira de Minas	CREA MG 82055/D
Nathália Cristina Silva Soares	Engenheira Sanitarista e Ambiental	CREA MG 180069
Thiago Higino Lopes da Silva	Advogado	OAB/MG 139.316

Considerações preliminares

Este processo foi analisado no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, fruto de acordo de cooperação celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Fundação Estadual de Meio Ambiente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Comunitas: Parceria para o Desenvolvimento Solidário. O projeto tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para apoio na análise de processos administrativos de licenciamento ambiental, integrantes do passivo SEMAD/FEAM.

Este relatório é de autoria da Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios, contratada pela Comunitas, para subsidiar a análise técnica dos analistas e gestores ambientais da FEAM.

Introdução

Este laudo visa apresentar a avaliação do cumprimento do **Termo de Ajustamento de Conduta TAC s/nº /SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2024** firmado entre o empreendimento **Pró-Flora Agroflorestal Ltda.** e a Fundação Estadual de Meio Ambiente- FEAM, representada pela Diretoria de Gestão Regional-DGR, por meio da então SUPRAM-CM.

O TAC foi assinado por ambas as partes em **12/07/2024**, no âmbito do processo SEI nº 2090.01.0009288/2024-34.

De acordo com o parágrafo primeiro da cláusula primeira, o termo compreende as seguintes atividades e parâmetros:

- G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área de 816 hectares;
- G-02-07-0- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com área de 126,51 hectares.

Neste sentido, este laudo apresentará a análise técnica do cumprimento dos itens previstos no TAC, juntamente com o controle processual.

Obrigações

Foram impostas pelo TAC, em sua cláusula segunda, 10 obrigações a serem cumpridas pela Pró-Flora Agroflorestal Ltda., conforme Quadro 1.

Quadro 1. Obrigações impostas pela cláusula segunda do TAC.

Item	Descrição	Prazo
01	Atender às informações solicitadas pelo órgão ambiental responsável no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental.	Durante a vigência do TAC.
02	Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.	Durante a vigência do TAC
03	Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC
04	Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.	Durante a vigência do TAC
05	Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade.	Durante a vigência do TAC
06	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência do TAC
07	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência do TAC
08	Apresentar, semestralmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestral
09	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.	120 (cento e vinte) dias.
10	Comprovar instalação de sistema de medição e de horímetro da vazão captada, de forma individualizada para cada intervenção em recursos hídricos, nos termos da Portaria IGAM 48/2019.	120 (cento e vinte) dias.

Fonte: TAC s/no /SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2024, processo SEI 2090.01.0009288/2024-34.

Prazo de vigência

Segundo a cláusula nona:

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua celebração, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa em prorrogação automática. A prorrogação só se efetivará após a assinatura do termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

Considerando-se que o TAC foi celebrado em 12/07/2024, o instrumento está vigente até 12/07/2025, que corresponde a 12 meses a partir da assinatura.

Histórico TAC

O empreendimento formalizou o processo nº 1505/2023 em **12/07/2023**, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), instruindo-o com a apresentação do Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA) e estudos referentes aos critérios locacionais incidentes. Os estudos foram devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) dos profissionais envolvidos.

Em **12/07/2024**, a empresa Pro-Flora Agroflorestal Ltda. firmou o segundo Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC) (Doc. SEI nº 92464803) com a FEAM/DGR, por meio da então SUPRAM-CM, para a continuidade da operação das atividades de silvicultura e pecuária extensiva.

O TAC foi publicado em **16/07/2024**, com prazo de vigência de 12 meses (válido até **12/07/2025**) para as atividades solicitadas e possibilidade de prorrogação por igual período.

Avaliação do cumprimento do TAC

Os quadros a seguir apresentam a avaliação do cumprimento, por parte do empreendedor, das obrigações impostas pelo TAC nos itens 8, 9 e 10 do Quadri 1 apresentado anteriormente.

Os itens 1 a 7 se referem a determinações estabelecidas para cumprimento do empreendedor, mas que não demandam apresentação de documentação comprobatória. Por isso, não constam neste item do laudo.

Avaliação do cumprimento da condicionante 8				
Apresentar, semestralmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.				
Prazo: apresentação de relatório ao órgão ambiental semestralmente, após assinatura do TAC.				
Vencimento	Data do protocolo	Protocolo SEI	Tempestividade	Mérito/modo
12/ 01/2025	não protocolado	não protocolado	Descumprido	Descumprido
No processo SEI em tela, não consta nenhuma formalização em atendimento ao item estabelecido, nem mesmo foi solicitado prorrogação de prazo fundamento no art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.				
Conclusão: a condicionante foi descumprida a tempo e a modo.				
Avaliação do cumprimento da condicionante 9				
Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.				
Prazo: 120 (cento e vinte dias), após assinatura do TAC.				
Vencimento	Data do protocolo	Protocolo SEI	Tempestividade	Mérito/modo
09/11/2024	12/11/2024	101567979	Intempestivo	Descumprido
O empreendedor formalizou intempestivamente um ofício em 12/11/2024, informando que o local de armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias está sendo reformado para melhor adequação. Dessa forma, ele se comprometeu a enviar os registros fotográficos assim que a construção for finalizada. Adicionalmente, neste ato, não foi apresentada nenhuma evidência que, de fato, as ações de adequação do galpão estavam sendo implementadas.				
No entanto, não foi solicitada prorrogação de prazo, conforme previsto no art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.				
Após essa formalização, até o momento, no processo SEI em tela, não consta nenhuma nova manifestação em atendimento ao item estabelecido.				
Conclusão: a condicionante foi descumprida a tempo e descumprida a modo.				

Avaliação do cumprimento da condicionante 10				
Comprovar instalação de sistema de medição e de horímetro da vazão captada, de forma individualizada para cada intervenção em recursos hídricos, nos termos da Portaria IGAM 48/2019.				
Prazo: 120 (cento e vinte dias), após assinatura do TAC.				
Vencimento	Data do protocolo	Protocolo SEI	Tempestividade	Mérito/modo
09/11/2024	12/11/2024	101526389	Intempestivo	Cumprida
O empreendedor formalizou, intempestivamente, o ofício em 12/11/2024, acompanhado de relatório técnico fotográfico descritivo, contendo a comprovação da instalação do sistema de medição e de horímetro da vazão captada, de forma individualizada para cada intervenção em recursos hídricos, conforme estabelecido pela Portaria IGAM 48/2019. <u>No entanto, ressaltamos que, se for considerado o prazo para o respectivo cumprimento a partir da publicação do referido TAC (16/07/2024), a condicionante ambiental deveria ser analisada como formalizada tempestivamente, em vez de intempestiva.</u>				
Prazo: 120 (cento e vinte dias), após assinatura do TAC.				
Conclusão: a condicionante foi descumprida a tempo e cumprida a modo.				

Controle processual

O descumprimento, ainda que parcial, do Termo de Ajustamento de Conduta em análise, faz incidir a Cláusula Quarta do Instrumento, que assim dispõe:

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 (quatro mil e quinhentas) Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

Assim sendo, recomenda-se a o órgão ambiental a adoção dos procedimentos previstos no dispositivo acima.

Conclusão

Após análise da documentação apresentada no âmbito do processo SEI 2090.01.0009288/2024-34, referente ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº s/no /SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2024, constatou-se que a condicionante nº 8 não foi atendida no processo. Quanto à condicionante nº 9, foi informado que o local de armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias está sendo reformado para melhor adequação. O empreendedor se comprometeu a enviar os registros fotográficos assim que a construção for finalizada, mas não foram apresentadas evidências de que as ações de adequação do galpão estavam sendo implementadas até o momento. Além disso, não foi solicitada prorrogação de prazo, conforme previsto no art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, resultando no descumprimento tanto em tempo quanto em modo. Por fim, quanto à condicionante nº 10, apesar de não ter sido cumprida no tempo estipulado, foi atendida a modo. No entanto, cabe ressaltar que, se for considerado o prazo para o respectivo cumprimento a partir da publicação do referido TAC (12/07/2024), a condicionante ambiental deveria ser analisada como formalizada tempestivamente, ao invés de intempestiva.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 762ECC82-C46D-418A-8286-039466760AE3

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Laudo Final Pro Flora - 1505-2023 - 04-12-2025.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 54

Assinaturas: 9

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Renata Miranda da Silva

R LIBERO BADARO, 293 - ANDAR 32 E 33 CONJ

32 A 32B 32 C 32 D

São Paulo, SP 01.009-907

renata.miranda@diagonal.social

Endereço IP: 201.48.128.209

Rastreamento de registros

Status: Original

05/12/2025 05:36:37

Portador: Renata Miranda da Silva

renata.miranda@diagonal.social

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bernardo Dourado Ranieri

bernardo.ranieri@licenciimg.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Signed by:
Bernardo Dourado Ranieri
DAFDAC4A90BB4DB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 149.102.234.59

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 05/12/2025 05:57:04

Visualizado: 05/12/2025 06:31:34

Assinado: 05/12/2025 06:31:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/09/2024 16:15:59

ID: 2af8d9a4-06b6-49f0-8f06-8efcb6938014

Gabriel Alves Zacarias de Souza

gabriel.souza@licenciimg.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Gabriel Alves Zacarias de Souza
B499612AE67B425...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:18:5079:6456:118f:6926:c8f3:48ea

Enviado: 05/12/2025 05:57:04

Visualizado: 05/12/2025 06:40:33

Assinado: 05/12/2025 06:41:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/12/2025 06:40:33

ID: 32c1a178-26f6-4b34-927b-cb45986d098c

Luana Darlene da Silva Ribeiro

luana.ribeiro@licenciimg.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Luana Darlene da Silva Ribeiro
3B08521EC2DC463...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:2d8:80b2:ec00:14cc:6fb7:29ea:de4

Enviado: 05/12/2025 05:57:04

Visualizado: 05/12/2025 06:55:17

Assinado: 05/12/2025 06:56:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/12/2025 06:55:17

ID: 5edaf9be-90b3-4187-9881-df35642d49a1

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Lucas Neves Perillo lucas.perillo@licenciamg.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Signed by: <i>Lucas Neves Perillo</i> 2E0A201DFEE34A9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14c:5bd6:9915:84a4:ebac:c792:341f	Enviado: 05/12/2025 05:57:05 Visualizado: 05/12/2025 06:15:55 Assinado: 05/12/2025 06:16:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/12/2025 06:15:55 ID: d4637273-5a7d-4389-9cfb-2f39c8db135b		
Michele Simões e Simões michele.simoese@licenciamg.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: <i>Michele Simões e Simões</i> 19E0FE4ACCEB402... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:2488:6082:5f50:358f:813f:7871:9aa0	Enviado: 05/12/2025 05:57:05 Visualizado: 05/12/2025 06:03:20 Assinado: 05/12/2025 06:03:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/12/2025 06:03:20 ID: d4983f2c-07ef-4e2b-9eff-e7165db10bbd		
Nathália Cristina Silva Soares nathalia.soares@licenciamg.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: <i>Nathália Cristina Silva Soares</i> E8CC8998264D4B3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:5c:57ff:c200:970:9479:3e0a:650f	Enviado: 05/12/2025 05:57:05 Visualizado: 05/12/2025 05:59:13 Assinado: 05/12/2025 05:59:25
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/09/2024 05:13:09 ID: cecc8fd0-081a-49f5-93ee-e39af3ab0d2e		
Priscila Guimarães Corrieri Gomide priscila.gomide@licenciamg.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: <i>Priscila Guimarães Corrieri Gomide</i> 85B1AE449FE440A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:1b2:1000:6698:cc33:2d0:4f55:5c2e	Enviado: 05/12/2025 05:57:06 Visualizado: 05/12/2025 06:02:48 Assinado: 05/12/2025 06:03:00
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/11/2024 13:25:10 ID: 65782a8e-9e08-4e14-ad9b-40266547ca56		
Rosângela da Silva Ribas rosangela.ribas@licenciamg.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: <i>Rosângela da Silva Ribas</i> F18F329A47D545A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.227.230.168	Enviado: 05/12/2025 05:57:06 Visualizado: 05/12/2025 06:13:29 Assinado: 05/12/2025 06:16:41
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/12/2025 06:13:29 ID: e692859c-a9e8-4246-bc43-ddb8f993f037		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Wanessa Regina da Silva wanessa.silva@licenciamg.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  E4D8A8453774469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:2488:5084:3700:2c89:e585:d0ac:aa9c	Enviado: 05/12/2025 05:57:06 Visualizado: 05/12/2025 06:14:58 Assinado: 05/12/2025 06:15:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 05/12/2025 06:14:58
ID: 7a5b7082-02c0-4f61-93f8-6ebea418c872

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/12/2025 05:57:07
Entrega certificada	Segurança verificada	05/12/2025 06:14:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/12/2025 06:15:18
Concluído	Segurança verificada	05/12/2025 06:56:47
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: bianca.barbosa@diagonal.social

To advise DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA during the course of your relationship with DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.

Parecer nº 71/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009288/2024-34

Parecer 71 de Homologação do LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1505/2023

PA SLA: 1505/2023		Situação: Sugestão pelo indeferimento					
Fase do Licenciamento: Licença de Operação Corretiva		Validade da Licença: -					
PROCESSOS VINCULADOS	PROCESSO		SITUAÇÃO				
Processo Sei associado	2090.01.0009288/2024-34		Sugestão pelo indeferimento				
Outorga (poço tubular existente; captação de 1,50 m³/h, durante 03:52 horas/dia)	15391/2022		Concedida				
Empreendedor:	Pro-Flora Agroflorestal Ltda.	CNPJ:	07.109.193/0008-39				
Empreendimento:	Pro-Flora Agroflorestal	CNPJ:	07.109.193/0002-43				
Município:	Corinto	Zona:	Rural				
Coordenadas UTM		X: 552.306	Y: 7.992.710				
Datum: SIRGAS							
Localizado em Unidade de Conservação:			-				
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
Bacia Federal:		Rio São Francisco	Bacia Estadual:		Rio das Velhas		
CH:		SF5	Sub-Bacia:		Rio das Velhas		
Curso D'água mais Próximo:		Rio das Velhas					
Código	Parâmetro	Atividades do Empreendimento (DN COPAM nº 258/2025 e DN COPAM nº 251/2024)				Pot. Poluidor / Porte / Classe	
G-01-03-2	816 ha	Silvicultura				P/M1	
G-02-07-0	126.51 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo				Dispensado	
Classe predominante		Fator locacional		Modalidade licenciamento		Fase do licenciamento	
1		1		LAS Cadastro		LAS Cadastro	

Critérios Locacionais Incidentes: 1

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio - Peso 1;

Localização prevista em Reserva da Biosfera (Zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), excluídas as áreas urbanas - Peso 1.

Estudos Ambientais	Data	Empresa Responsável / Registro
Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera)	Outubro 2022	Luís Arlen Rodrigues CREA-MG: 233.028/D ART: N° MG20221518592
Estudo referente a critério locacional (cavidades)	Outubro 2022	Luís Arlen Rodrigues CREA-MG: 233.028/D ART: N° MG20221512034
Relatório de Controle Ambiental – RCA	Maio 2023	Pablo Rafael Lopes De Medeiros CREA-MG: 318.381/D ART: N° MG20232086835
Plano de Controle Ambiental – PCA	Maio 2023	Pablo Rafael Lopes De Medeiros CREA-MG: 318.381/D ART: N° MG20232086835
Plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD)	Maio 2023	Pablo Rafael Lopes De Medeiros CREA-MG: 318.381/D ART: N° MG20232086835
Laudo Técnico Intervenção em APP	Junho 2025	Terra Dias Consultoria Agroflorestal LTDA/ CNPJ 4.671.540-0001/19
Relatório Técnico Fotográfico Reserva Legal	Junho 2025	Terra Dias Consultoria Agroflorestal LTDA/ CNPJ 4.671.540-0001/19
Responsável Técnico: Pablo Rafael Lopes De Medeiros, Engenheiro agrícola e ambiental (Responsável RCA/PCA, PRAD)		Registro: CREA-MG: 318.381/D CTF/IBAMA: 7842312
Responsável Técnico: Luís Arlen Rodrigues, Engenheiro de Minas (Responsável estudos critérios locacionais)		Registro: CREA-MG: 233.028/D CTF/IBAMA: 7446580
Responsável Técnico: Jéssica Maciel Terra (Responsável Laudo Técnico Intervenção em APP)		Registro: CREA-MG: 212477/D CTF/IBAMA: 7116240

GRUPO GESTOR DO PLS

- Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3
- Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5
- Luana de Oliveira Barros Cruz/ Masp: 1.363.853-1
- Carolina Ozorio Carriço / Masp: 1.614.989-0

I - Introdução

O presente parecer versa sobre a homologação do **LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1505/2023** (128898259) de autoria da empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., prestadora de serviço técnico especializado, contratada pela Oscip (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário, no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, conforme processo SEI nº 2090.01.0009288/2024-34.

Em síntese, foram celebrados os Acordos de Cooperação Técnica nº 01/2023 e 01/2025 (documentos SEIs: 69837025e 116024419), firmados entre o Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Fundação Estadual do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário, conforme processo SEI nº 1370.01.0016039/2023 - 25. O objetivo dos referidos acordos é a “conjugação de esforços e de recursos para execução do Projeto de Melhoria do Controle e da Qualidade Ambiental – Redução do Passivo de Processos de Licenciamento Ambiental.

No mesmo sentido, foram assinados os Termos de Compromissos 77568293 e 116218172, entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e a Comunitas: Parcerias para o desenvolvimento solidário, conforme processo SEI nº 1370.01.0016039/2023 - 25. Os referidos Termos, reconheceram que o Projeto “Licenciamento Sustentável” atende as finalidades de instauração e acompanhamento dos objetivos do referido processo e não representa a tredestinação da atividade típica de Estado, mas tão somente apoio técnico na condução dos processos administrativos de licenciamento ambiental, respeitadas as ações de legislação e sanção/decisão.

Nessa perspectiva, conforme previsão do art. 17, § 1º, incisos II, IV do Decreto nº 48.707/2023, a Diretoria de Gestão Regional da FEAM avocou, em outubro de 2024 (99356900 e 104391618) o processo em tela para ser analisado no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, com o acompanhamento dessa Diretoria.

II – Desenvolvimento/Considerações

Trata-se de requerimento de licença ambiental, PA SLA 1505/2023, concernente a Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro do empreendedor Pro-Flora Agroflorestal Ltda, CNPJ sob o nº 07.109.193/0008-39, para o empreendimento de mesmo nome e CNPJ 07.109.193/0002-43, localizado no município de Corinto no estado de Minas Gerais.

O presente licenciamento refere-se à atividade G-01-03-2 - Silvicultura (816 ha).

Inicialmente, o empreendimento Pro-Flora Agroflorestal Ltda., inscrito no CNPJ nº 07.109.193/0002-43, solicitou Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) instruído com Relatório de Controle Ambiental (RCA), Programa de Controle Ambiental (PCA) e estudos locais pertinentes para as atividades: G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), em área útil de 816 hectares; e G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo), em área de pastagem de 126,51 hectares.

Após a formalização do processo, foi publicada em 15/08/2024 a Deliberação Normativa Copam nº 251/2024, que alterou a DN nº 217/2017 quanto ao enquadramento da atividade G-01-03-1, tornando possível a adoção do LAS para empreendimentos exclusivamente de silvicultura - nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º dessa DN. À época o empreendedor foi notificado a se manifestar, em até 30 dias, sobre eventual interesse em adequar seu processo ao código G-01-03-2 - Silvicultura. Contudo, empreendedor declarou não optar pela alteração de enquadramento, mantendo a análise na forma inicialmente requerida, ou seja, conforme DN Copam nº 217/2017.

Todavia, foi publicada em 24/07/2025 a DN Copam nº 258/2025, que alterou novamente os códigos em análise, dispensando de licenciamento ambiental as atividades de culturas anuais e criação em regime

extensivo nos parâmetros declarados, permanecendo a atividade de silvicultura sujeita ao licenciamento ambiental, devendo ser enquadrada no código G-01-03-2, conforme DN Copam nº251/2024.

Assim, por meio do Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº 424/2025, em 29/08/2025, foi determinado ao empreendedor o prazo de 10 dias para realizar nova caracterização no processo, inserindo distintamente os códigos e respectivos parâmetros (G-01-03-1, G-01-03-2 e G-02-07-0).

Tempestivamente, em 05/09/2025, a nova caracterização foi realizada no processo, sendo apresentadas pelo empreendedor as atividades G-01-03-2 – Silvicultura, em uma área de **816 ha**, e G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área de **126,51 ha**.

Observa-se que, em função das áreas atribuídas às atividades, nos termos das DNs Copam nº 251/2024 e nº 258/2025, a atividade G-01-03-2 passou a ser objeto de LAS-Cadastro e a atividade G-02-07-0 é dispensada do processo de licenciamento ambiental.

Entretanto, no que se refere à atividade G-02-07-0, em resposta a esclarecimentos solicitados, o empreendedor informou inexistir criação atual ou previsão de criação de bovinos ou equinos em regime extensivo. Dessa forma, tal atividade não deveria ter sido incluída nas objeto do licenciamento ambiental.

Em que pese o processo ter sido convertido para LAS Cadastro, a análise técnica já estava em curso quando das alterações normativas, e a documentação avaliada evidenciou lacunas, as quais encontram-se descritas no **LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1505/2023**, como falhas na demonstração das condições de armazenamento de insumos e resíduos perigosos, incongruências nas informações relativas ao manejo de combustíveis, ao uso de recursos hídricos em desacordo com a outorga vigente (aspersão de vias), e a ocorrência de intervenções irregulares em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, conforme Autos de Infração abaixo citados, áreas degradadas em Reserva Legal, além de lacunas na avaliação dos impactos sobre a fauna.

- O **Auto de Infração nº 55371/2017**, por desenvolver atividade de silvicultura de eucalipto, impedindo a regeneração da vegetação nativa, em áreas de Reserva Legal, as quais totalizam 238,53 hectares. As coordenadas da infração e as áreas estão demonstradas no Auto de Fiscalização nº 82382/2017;
- O **Auto de Infração nº 19793/2019**, por desmatar 0,6 hectares de vegetação nativa típica de cerrado em Área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão ambiental competente;
- O **Auto de Infração nº 19799/2019**, por desmatar 0,6 ha de cerrado nativo em APP sem autorização do órgão ambiental competente.

Destaca-se que foi solicitada como informação complementar a apresentação de Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – PRADA, sendo justificado pelo empreendedor que a área apontada corresponde a imóvel distinto das Fazendas Contria e Passagem Velha, não estando vinculada ao empreendimento objeto deste processo, motivo pelo qual entendeu não ser necessária a elaboração de PRADA para essa situação. Contudo, conforme indicado no Laudo, no imóvel objeto do licenciamento, CAR Fazenda Passagem Velha e Contria (MG-3119104-C579.832B.E019.43F1.80A8.F048.3ADB.53A2), há 2,95 ha a serem recompostos em APP, 1,2 há de usos alternativos e, aproximadamente, 12 ha de áreas degradadas em Reserva Legal, com processos erosivos avançados e esparsa cobertura de vegetação ruderal, evidenciando baixa possibilidade de regeneração natural e a necessidade de intervenções para restauração.

O controle processual, diante do exame do conjunto documental e dos elementos técnicos constantes nos autos, verificou que permanecem pendências essenciais ao adequado enquadramento ambiental do empreendimento.

Considerando as irregularidades associadas ao passivo ambiental identificado, às intervenções em APP e Reserva Legal e à necessidade de retificação da outorga de uso de recursos hídricos fica comprometida a demonstração do atendimento à legislação aplicável e, conseqüentemente, a viabilidade ambiental do empreendimento. Diante disso, propõe-se o indeferimento do Processo SLA nº 1505/2023.

Sobre o **LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1505/2023**, este contempla a análise dos seguintes itens: Contexto histórico, Caracterização do empreendimento, Diagnóstico Ambiental,

Intervenção Ambiental, Compensações, Avaliação de impactos e medidas de mitigação, Avaliação dos programas e projetos ambientais propostos e em desenvolvimento no empreendimento, Controle Processual e Conclusão.

Esses itens foram apresentados satisfatoriamente, em conformidade com os requisitos definidos nos documentos regulatórios do projeto, e de acordo com os princípios e orientações técnicas adotadas pela FEAM.

Até 12/07/2025, o empreendimento era amparado por Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC assinado em 12/07/2024 com a FEAM/DGR, por meio da então SUPRAM-CM, para a continuidade da operação das atividades de silvicultura e pecuária extensiva. O TAC foi publicado em 16/07/2024, com prazo de vigência de 12 meses. O Relatório Técnico anexo ao Laudo em comento evidenciou o seu não cumprimento.

III- Conclusão

A Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual de Meio Ambiental – DGR/FEAM, por meio do seu Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável, HOMOLOGA o **LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1505/2023 (126836932)** uma vez que esta está de acordo com as regras legais e procedimentos vigentes adotados pela FEAM.

Portanto, sugere o **INDEFERIMENTO** do Licenciamento Ambiental Simplificado, conforme Processo Administrativo n. 1505/2023, para o empreendimento Pro-Flora Agroflorestal em Corinto/MG.

Assim, determina-se ao empreendedor a execução de ações de recuperação de áreas degradadas e recomposição da vegetação com espécies nativas, embasadas em projeto técnico com ART, nas áreas de APP e Reserva Legal apontadas no Laudo Técnico, bem como a retificação da Portaria de outorga de forma a inserir o uso para aspersão de vias. Indica-se ainda o saneamento das demais pendências identificadas previamente a outra solicitação de licenciamento ambiental.

IV – Anexo I

LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1505/2023 (128898259).



Documento assinado eletronicamente por **Luana de Oliveira Barros Cruz, Servidora Pública**, em 05/12/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 05/12/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidora Pública**, em 05/12/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 05/12/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128898251** e o código CRC **E480441B**.